

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de Agosto de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3664

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007066-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ
CARNEIRO

EMBARGADOS: ELIZÂNGELA CARDOSO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI Nº 331/2002 – REVOGAÇÃO PELA LEI Nº 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES, DURANTE E DEPOIS DE CESSADA A VIGÊNCIA DA LEI.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impondo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.

2. Embargos acolhidos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação com relação aos autores que ingressaram no serviço público estadual depois de cessada a vigência da Lei nº 331/02, e, parcialmente acolhidos para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a ação, com relação aos autores que ingressaram antes e durante a vigência do mencionado diploma.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação com relação aos autores que ingressaram no serviço público estadual depois de cessada a vigência da Lei 331/02, e, acolher parcialmente, para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a ação, com relação aos autores que ingressaram antes e durante a vigência do mencionado diploma, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular, o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007618-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: MARIA BELA CRUZ RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível Nº 010.07.007618-6 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Erick Linhares
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007635-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
APELADA: CIMEX – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO “PREQUESTIONADORES” – DESCUMPRIMENTO DE NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS – INEXISTÊNCIA – CONHECIMENTO EM RESPEITO AO QUE PRECEITUA A SÚMULA 98 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível Nº 010.07.007635-0 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007844-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. FERNANDA MIRANDA F. DE MATTOS
APELADO: WAGNER JOSÉ SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DO DEVEDOR – APELAÇÃO – JUROS DE MORA DESDE O TRÂNSITO EM JULGADO NO PERCENTUAL DE 5% AO MÊS – RECURSO CONHECIDO E PROVADO EM PARTE.

1. Nos casos de ilícito contratual, os juros de mora devem incidir a partir da citação (art. 405 do CC/2002 e § 2º do art. 1.536 do CC/1916).

2. O percentual dos juros de mora legais, mesmo na vigência do Código Civil de 1916, era de 1% (um por cento) ao mês.

Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007691-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: VITOR CÉSAR CATUZZO MARMENTINI
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO ANTERIOR, SEJA POSTAL OU POR OFICIAL. ANULAÇÃO DOS DEMAIS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS A PARTIR DA CITAÇÃO POR EDITAL. DESCONSTITUIÇÃO DO DECRETO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO AGRAVANTE. RECURSO CONHECIDO E PROVADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007744-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEIXOTO NETO
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
AGRAVADO: RHOMER DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

INTERDITO PROIBITÓRIO – AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – LIMINAR SEM A CITAÇÃO DOS RÉUS – AGRADO DE INSTRUMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVADO.

É obrigatória a citação do réu para a realização da audiência de justificação nos interditos proibitórios. Decisão anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006109-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
AGRAVADO: JOSIMAR DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – OCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVADO EM PARTE.

1. Houve omissão apenas quanto à irreversibilidade da medida.
2. O pagamento das parcelas vincendas de pensão não se enquadra nas situações em que se deve aplicar o art. 100 da Constituição Federal, porque a ordem emanada tem natureza mandamental, além de, adotando entendimento diverso, retirar-se a eficácia da medida antecipatória.

3. A assistência, prevista inc. V do art. 203 da CF (regulamentada pela Lei Federal nº 8.742/93), tem natureza diversa da pensão determinada neste processo, portanto, não há óbice algum a sua concessão.

4. A alegação de enriquecimento ilícito relaciona-se com a existência da assistência social, portanto, resta claro, pelas razões já expostas, que não houve um ganho indevido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do

Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Julgador

Des. Almiro Padilha – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006365-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA
AGRAVADO: ARÃO SOUZA DOS REIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO. CABIMENTO. PORTARIAS CGJ N° 065/03 E 055/06 E PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA N° 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

1. Se a Executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias supracitadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.05.004638-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
2º APELANTE: FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONFIGURAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS. VALIDADE. PROVAS. VALORAÇÃO. “PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO”. ART. 18, III, DA LEI N° 6.368/76. NOVATÓ “LEGIS IN MELLÍUS”. LEI N° 11.343/2006. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. PROGRESSÃO.

1. Não se traduz em cerceamento de defesa, o fato do réu ter sido denunciado por uma capitulação legal e condenado por outra, uma vez que ele se defende os fatos narrados na denúncia e não da sua classificação legal. Preliminar rejeitada.

2. Para a caracterização do crime do art. 12 da Lei 6.368/76, basta que o agente pratique qualquer dos 18 (dezoito) núcleos verbais do tipo misto alternativo. Não há necessidade da prática de um efetivo ato de comércio, necessário apenas que o agente traga consigo ou guarde a substância entorpecente para incorrer na reprimenda fixada para o tipo.

3. Diante do conjunto probatório robusto, produzido tanto na fase inquisitorial quanto na judicial, incabível a absolvição e desclassificação pretendidas.

4. Os depoimentos dos policiais têm plena eficácia probatória, principalmente se corroborados por outros elementos de prova.

5. No Processo Penal brasileiro vigora o Princípio do Livre Convencimento, segundo o qual o Juiz forma a sua convicção pela livre apreciação das provas, significando que o juiz é soberano na análise das provas produzidas durante o processo, tendo a faculdade de formar livremente a sua convicção acerca dos fatos e do direito, atribuindo valor às provas e, ao final, decidir de acordo com seu convencimento, não podendo se falar em ausência de valoração das provas apresentadas pela defesa.

6. A pena base deve ser reduzida, diante da primariedade e dos bons antecedentes do apelante, porém, não se pode olvidar que sua conduta é reprovável e nociva à sociedade e, ainda, que foi preso com uma grande quantidade de substância entorpecente, razão pela qual deve ser fixada um pouco acima do mínimo.

7. A causa de aumento relativa à associação eventual, prevista no art. 18, inciso III, da Lei nº 6.368/76, foi abolida pela nova lei Antitóxicos, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que entrou em vigor no dia 08.10.2006, que também não criou qualquer tipo penal correspondente. Cuidando-se, nesse caso, de *novatio legis in mellius*, que tem aplicação retroativa, nos termos do artigo 2º do Código Penal e do art. 5º, XL, da Constituição Federal, a referida majorante deve ser decotada das penas impostas aos acusados.

8. Com o advento da Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007, que alterou o art. 2º da Lei nº 8.072/90, a pena aplicada aos crimes hediondos ou a eles equiparados, deve ser cumprida inicialmente no regime fechado. Tratando-se, nesse caso, também, de *novatio legis in mellius*, tem aplicação retroativa, nos termos do artigo 2º do Código Penal e do art. 5º, XL, da Constituição Federal.

9. Recursos parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001005004638-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer e dar parcial provimento aos presentes recursos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

Juiz Convocado ERICK LINHARES
JULGADOR

Esteve presente: Dr(ª). _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004769-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADOS: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO – ART. 20, § 4º DO CPC.

1. Havendo omissão no julgado, concernente ao arbitramento dos honorários advocatícios, correto o manejo dos embargos declaratórios para sanar o vício.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007530-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: MARIA LUIZA DUARTE RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL Nº 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO

Nº 0010.06.006874-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: SYLVIA SÁ DA SILVA REINEHR E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI Nº 331/2002 – REVOGAÇÃO PELA LEI Nº 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impondo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.
2. Embargos parcialmente acolhidos para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a procedente a ação, condenando o Estado a pagar a vantagem aos autores apenas do dia do ingresso no serviço público até o final da vigência da Lei 331/02.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular, o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007580-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
EMBARGADOS: LINDALVA VIRIATO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL Nº 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007103-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO
 APELADA: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – ALTERAÇÃO DO PEDIDO ORIGINÁRIO – NÃO OCORRÊNCIA – REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL – PRECLUSÃO – DEMONSTRAÇÃO DO DÉBITO – RECURSO IMPROVIDO.

1. A juntada equivocada de documentos pelo autor, que se reportam à situação diversa dos autos, não importa em alteração do pedido, sequer formulado.
2. Não tendo havido manifestação quanto ao despacho de especificação de provas, opera-se o instituto da preclusão.
3. Comprovado o débito, impõe-se a procedência da ação de cobrança.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
 Presidente e Relator

Des. José Pedro Fernandes
 Revisor

Des. Carlos Henriques
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007195-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LEILA R. DA PAZ OLIVEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

APELADA: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – FATURA AGRUPADA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA – DÉBITO COMPROVADO – APELO IMPROVIDO.

1. A fatura agrupada registrando o valor da dívida, o consumo e a unidade em que se baseou, é título hábil que legitima a cobrança judicial.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
 Presidente e Relator

Des. José Pedro Fernandes
 Revisor

Des. Carlos Henriques
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007089-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LAERTE RAMIRES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
 APELADA: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – FATURA AGRUPADA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA – DÉBITO COMPROVADO – APELO IMPROVIDO.

1. A fatura agrupada registrando o valor da dívida, o consumo e a unidade em que se baseou, é título hábil que legitima a cobrança judicial.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
 Presidente e Relator

Des. José Pedro Fernandes
 Revisor

Des. Carlos Henriques
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004809-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. SANDRA CRISTINA SATIE SAITO

APELADA: ADNA OLIVEIRA DAS NEVES

ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS – MERA EXPECTATIVA DE DIREITO – PRETERIÇÃO – ÔNUS DA PROVA – RECURSO PROVIDO.

1. A aprovação em concurso público faz nascer para o candidato, ainda que aprovado dentro do número de vagas previstas no edital, mera expectativa de direito à nomeação.
2. Tal expectativa se transforma em direito subjetivo caso inobservada a ordem classificatória, ou quando há contratação de pessoal, em caráter provisório, para o exercício de atividade similar. A prova é ônus que incumbe a quem alega. Inteligência do art. 333, I do CPC.
3. Inexistindo a prova da preterição, impõe-se o provimento do apelo e a improcedência da ação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Robério Nunes
 Relator

Des. José Pedro
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007227-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO.
 REINCIDÊNCIA AFASTADA. INAPLICABILIDADE DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, III, "d", DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 110 C/ C ART. 109, IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO.
 Se a condenação do réu em outro processo transitou em julgado após a prática do delito apurado nos presentes autos, não incide a agravante da reincidência.
 Não há que se considerar a confissão extrajudicial como circunstância atenuante se essa não serviu de suporte para a condenação e em nada colaborou para o deslinde da causa. Precedentes jurisprudenciais.
 Transcorridos mais de 09 (nove) anos entre a data do recebimento da denúncia e a sentença condenatória, impõe-se o reconhecimento da prescrição retroativa, extinguindo, consequentemente, a punibilidade, com fulcro no art. 110, § 1º c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal.
 Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01007007227-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, em parcial consonância com o parecer Ministerial, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
 Relator

MM. Juiz Convocado Erick Linhares
 Julgador

Dr.(a) _____
 Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007048-6 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 EMBARGADOS: WANDEMBERG TAPAJÓS MARIBONDO DA TRINDADE E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI N° 331/2002 – REVOCAÇÃO PELA LEI N° 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DURANTE E DEPOIS DE CESSADA A VIGÊNCIA DA LEI.
 1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impondo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.
 2. Embargos acolhidos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação com relação aos autores que ingressaram no serviço público depois de cessada a vigência da Lei nº 331/02, e,

parcialmente acolhidos com relação aos autores que ingressaram durante a vigência da Lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos com relação aos servidores que ingressaram no serviço público depois de cessada a vigência da Lei 331/02, e, acolher parcialmente com relação aos autores que ingressaram durante a vigência, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular, o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
 Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
 Relator

Des. Almiro Padilha
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007912-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
 ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
 APELADA: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – PROVA SUFICIENTE DO DÉBITO – RÉU QUE NÃO COMPROVOU A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
 Relator/Presidente

Des. José Pedro
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007916-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: VALDEMIR SILVA DE OLIVEIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
 APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. INVERSÃO DO ÓNUS PROBANTE COM BASE NA HIPOSSUFICIÊNCIA DO APELANTE. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO POR FALTE DE PROVAS HÁBEIS À DESCONSTITUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A inversão do ônus da prova não é automática. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz do contexto dos autos, de acordo com seu livre convencimento.
2. In casu, não restou caracterizado qualquer dos pressupostos legais para a inversão do onus probandi.
3. Inobservância do disposto no art. 333, II, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007828-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: MARIA DE NAZARÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005706-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: MARIA SANDELANE MOURA DA SILVA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXCESSO NA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA.

Inexiste excesso na execução de Título Judicial que trouxe planilha de cálculos de acordo com o fixado na sentença exequenda e atende aos parâmetros legais.
 Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001006005706-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, porém, negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Salda das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006882-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: UNILEVER BRASIL LTDA
ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
EMBARGADOS: SEBASTIÃO LECI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ARQUIMÍNIO PACHECO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTUITO PROTELATÓRIO – MULTA.

Manifestamente protelatórios os embargos de declaração, condena-se o embargante ao pagamento de multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente e julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007590-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS

APELADA: ELIZABETH DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA

– Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007560-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: MARCOS ANTONIO DE SOUZA FARIAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007836-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007584-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
EMBARGADOS: SANDRA EPITÁCIO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL Nº 331/02 E SUA REVOCAGÃO (PARCIAL). VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007606-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
EMBARGADOS: IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007616-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: IVANCIR ANDRADE MOTA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA NOS ANOS DE 2002 E 2003 PARA OS APELADOS QUE TOMARAM POSSE EM 2002. PARA OS DEMAIS RECORRIDOS, A REVISÃO SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A DATA EM QUE ENTRARAM NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007726-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: ROSIANE MARIA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almíro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006863-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: SILVANA ALVES QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI N° 331/2002 – REVOCAGÃO PELA LEI N° 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES, DURANTE E DEPOIS DE CESSADA A VIGÊNCIA DA LEI.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impõe a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.
2. Embargos acolhidos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação com relação aos autores que ingressaram no serviço público estadual depois de cessada a vigência da Lei nº 331/02, e, parcialmente acolhidos para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a ação, com relação aos autores que ingressaram antes e durante a vigência do mencionado diploma.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação com relação aos autores que ingressaram no serviço público estadual depois de cessada a vigência da Lei 331/02, e, acolher parcialmente, para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a ação, com relação aos autores que ingressaram antes e durante a vigência do mencionado diploma, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular, o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almíro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004163-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
EMBARGADOS: WANDERFLAN DE ARAÚJO LEAL E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – REJEIÇÃO.

1. Inexistindo vícios no acórdão embargado, é de se rejeitar o recurso aclaratório.
2. A contrariedade entre a tese defendida pelo recorrente e a adotada no aresto não enseja a interposição de embargos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almíro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007533-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
EMBARGADOS: JOSÉ VANDERI MARIA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOCAGÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almíro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006797-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: JOSÉ MILTON MIGUEL GALÉ E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI N° 331/2002 – REVOGAÇÃO PELA LEI N° 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCIERO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES, DURANTE E DEPOIS DE CESSADA A VIGÊNCIA DA LEI.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impondo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.
 2. Embargos acolhidos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação com relação aos autores que ingressaram no serviço público estadual depois de cessada a vigência da Lei n° 331/02, e, parcialmente acolhidos para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a ação, com relação aos autores que ingressaram antes e durante a vigência do mencionado diploma.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação com relação aos autores que ingressaram no serviço público estadual depois de cessada a vigência da Lei 331/02, e, acolher parcialmente, para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a ação, com relação aos autores que ingressaram antes e durante a vigência do mencionado diploma, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular, o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE AGOSTO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ATO N.º 158, DE 09 DE AGOSTO DE 2007**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a sentença proferida pelo Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, nos autos do Processo n.º 0010.06.149852-2, em que revogou a antecipação da tutela anteriormente deferida, extinguindo o processo com julgamento do mérito;

RESOLVE:

Revogar, a contar de 23.07.2007, os efeitos do Ato n.º 002, de 12.01.2007, publicado no DPJ n.º 3525, de 13.01.2007, que reintegrou **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA**, no cargo efetivo de Escrivão, Código TJ/NS-1, Nível III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

ATOS DE 09 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

N.º 159 - Tornar sem efeito a nomeação da candidata **EMÍLIA NAYARA FERNANDES DA SILVA** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do

Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 137, de 06.07.2007, publicado no DPJ n.º 3641, de 07.07.2007, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 160 - Tornar sem efeito a nomeação do candidato **LENILSON GOMES DA SILVA** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 141, de 06.07.2007, publicado no DPJ n.º 3641, de 07.07.2007, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 161 - Tornar sem efeito a nomeação do candidato **SAULO RODRIGUES LEOTTY** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 142, de 06.07.2007, publicado no DPJ n.º 3641, de 07.07.2007, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATOS DE 09 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 162 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS**, aprovada em 16.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 163 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, aprovada em 17.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 164 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **DENILSON DA NÓBREGA SILVEIRA**, aprovado em 18.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 165 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MARCELO AMARAL DA SILVA**, aprovado em 19.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 166 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SHIRLEY FERRAZ MEIRA**, aprovada em 20.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 167 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **VINÍCIUS ARRUDA DE SOUSA**, aprovado em 1.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Administrador, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

N.º 168 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOSÉ RAMOS FIGUEIREDO**, aprovado em 1.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Contador, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

N.º 169 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ALAN JOHNES LIRA FEITOSA**, aprovado em 3.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 170 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ALDECY RODRIGUES SOBRINHO**, aprovado em 4.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 171 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **SILVAN LIRA DE CASTRO**, aprovado em 5.º lugar no IV Concurso Público, para

exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 172 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **SÉRGIO MATEUS**, aprovado em 6.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 173 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO**, aprovado em 7.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 174 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ADAIL ARAÚJO**, aprovado em 8.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 175 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MARTA OIYE**, aprovada em 9.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 176 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FREDERICO BASTOS LINHARES**, aprovado em 10.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 177 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **LENILSON GOMES DA SILVA**, aprovado em 1.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

N.º 178 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, aprovado em 2.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

N.º 179 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MARIA NAZARÉ SANTOS**, aprovada em 9.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 180 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **RÔMULO WILLEMON DÓS SANTOS BARROS**, aprovado em 11.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 181 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **WILLY RILQUE PAIVA**, aprovado em 12.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 182 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **DILMARA RODRIGO MESQUITA**, aprovada em 13.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 183 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **GABRIELA LEAL GOMES**, aprovada em 14.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 184 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA**, aprovado em 2.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

N.º 185 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **SÓCRATES COSTA BEZERRA**, aprovado em 3.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Agente de Proteção, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 186 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS**, aprovado em 4.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Agente de Proteção,

Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 187 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **JACQUELINE DO COUTO**, aprovada em 7.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 188 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ALINE BLEICH SANDER**, aprovada em 8.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 189 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, aprovada em 9.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 190 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO**, aprovado em 10.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 191 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **JAKELANE OLIVEIRA DE SOUSA**, aprovada em 11.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 192 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, aprovada em 12.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 193 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ**, aprovada em 13.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 194 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, aprovada em 14.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 195 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, aprovada em 15.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 196 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, aprovado em 2.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

N.º 197 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA**, aprovado em 9.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 198 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **TADEU MARTINS LIMA DE OLIVEIRA**, aprovado em 10.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 199 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **GALAMATO PROTÁSIO ASSIS**, aprovado em 11.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 200 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, aprovado em 1.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

N.º 201 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ADRIANO DE SOUZA GOMES**, aprovado em 3.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 750 – Declarar vago 01 (um) cargo de Escrivão, Código TJ/NS-1, a contar de 23.07.2007, em decorrência da revogação, a contar de 23.07.2007, dos efeitos do Ato n.º 002, de 12.01.2007, publicado no DPJ n.º 3525, de 13.01.2007, que reintegrou **MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA**, ao cargo efetivo de Escrivão, Código TJ/NS-1, Nível III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do estado de Roraima.

N.º 751 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 669, de 11.07.2007, publicada no DPJ n.º 3643, de 12.07.2007, que designou o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito, titular do 4.º Juizado Especial, para responder, cumulativamente, pelo 1.º Juizado especial, no período de 16.07 a 14.08.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 752 – Conceder ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito, titular do 4.º Juizado Especial, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 15 a 17.08.2007.

N.º 753 – Conceder ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito, titular do 4.º Juizado Especial, 27 (vinte e sete) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2005, no período de 20.08 a 15.09.2007.

N.º 754 – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, respondendo pela 6.ª Vara Cível, para responder, cumulativamente, pelo 1.º Juizado Especial, nos dias 15 e 16.08.2007, em virtude de dispensa do titular.

N.º 755 – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito, titular da 3.ª Vara Cível, para responder, cumulativamente, pelo 4.º Juizado Especial, nos dias 15 e 16.08.2007, em virtude de licença do titular.

N.º 756 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito, titular do 1.º Juizado Especial, para responder, cumulativamente, pelo 4.º Juizado Especial, no período de 17.08.2007 a 15.09.2007, em virtude de licença e férias do titular.

N.º 757 – Designar o Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito, titular da 5.ª Vara Cível, para responder, cumulativamente, pela 4.ª Vara Cível, a contar de 15.08.2007, até ulterior deliberação, em virtude de convocação do titular.

N.º 758 – Declarar vago 01 (um) cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, em decorrência da posse do servidor **JÂNIO SILVA DUÓ** em outro cargo inacumulável, a contar de 01.08.2007.

N.º 759 – Designar o servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da 8.ª Vara Cível, a contar de 13.08.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 528, de 13 de junho de 2007,

RESOLVE:

N.º 620 – Convalidar o recesso forense, referente a 2006, do servidor **FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, nos períodos de 12 a 13.07.2007 e de 19.07 a 03.08.2007.

N.º 621 – Conceder à servidora **ZAIDINEI DANTAS DO NASCIMENTO**, Telefonista, 18 (dezito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 06 a 23.08.2007.

N.º 622 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **ARIANA SILVA COËLHO**, Agente de Proteção, para serem usufruídas no período de 20.08 a 03.09.2007.

N.º 623 – Alterar as férias do servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2007.

N.º 624 – Alterar as férias do servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Secretário do Tribunal Pleno, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2007.

N.º 625 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Informática, para serem usufruídas no período de 10 a 19.09.2007.

N.º 626 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Informática, para serem usufruídas no período de 16 a 30.11.2007.

N.º 627 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **LEOMAR IRINEU AULER**, Motorista, para serem usufruídas no período de 30.07 a 16.08.2007.

N.º 628 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **LEOMAR IRINEU AULER**, Motorista, para serem usufruídas no período de 19 a 30.11.2007.

N.º 629 – Alterar as férias do servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 17.09 a 28.09.2007 e de 08 a 25.10.2007.

N.º 630 – Alterar as férias do servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 02.06 a 01.07.2008.

N.º 631 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 13.08 a 01.09.2007.

N.º 632 – Alterar as férias da servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2008.

N.º 633 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **HELLEN KELLEN MATOS LIMA**, Agente de Proteção, no período de 23.07 a 06.08.2007.

N.º 634 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS**, Secretária, no período de 23 a 27.07.2007.

N.º 635 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã, no período de 30.07 a 03.08.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

PORTRARIA N.º 636, DE 09 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 528, de 13 de junho de 2007,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2.096/2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GILBERTO DA SILVA CARVALHO**, Assistente Judiciário, licença-prêmio por assiduidade, no período de 07.01 a 05.04.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

Procedimento Administrativo n.º 2146/2007

Origem: Vânia Luiza do Carmo Baraúna

Assunto: Pagamento de Diferença Salarial

DECISÃO

1. Considerando o disposto no art.3º, Inciso II da Portaria nº 528/07.
2. Acolho o parecer jurídico de fls 08/09.
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1.º e 2.º da Lei Complementar 053/01
4. Em prosseguimento ao DPF, para informar disponibilidade orçamentária
5. Publique-se e certifique-se
6. Por fim, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 01 de agosto de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 2150/2007

Origem: Anderson Ricardo Souza da Silva

Assunto: Requer Pagamento de Diferença Salarial

DECISÃO

1. Considerando o disposto no art.3º, Inciso II da Portaria nº 528/07.
2. Acolho o parecer jurídico de fls 09/10.
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1.º e 2.º da Lei Complementar 053/01.
4. Publique-se e certifique-se
5. Em prosseguimento ao DPF, para informar disponibilidade orçamentária
6. Em pós, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 01 de agosto de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 2206/2007

Origem: Moisés Duarte da Silva

Assunto: Requer Diferença Salarial

DECISÃO

1. Considerando o disposto no art.3º, Inciso II da Portaria nº 528/07.
2. Acolho o parecer jurídico de fls 10/11.
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1.º e 2.º da Lei Complementar 053/01
4. Publique-se e certifique-se

5. Em prosseguimento ao DPF, para informar disponibilidade orçamentária
6. Em pós, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 01 de agosto de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 08/08/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007008084-0

Agravante: Norteletrô Comercio e Serviços Ltda, Agravado: Marilene Costa Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Carlos Barbosa Cavalcante.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2007

002067AC =>00254, 00390
001168AM-E =>00121
001935AM =>00350
003384AM =>00167
009370DF =>00301
000349ES-B =>00357
002898MA =>00294
009542PB =>00275
109219RJ =>00225
000910RO =>00325
001731RO =>00325
000005RR-A =>00327
000005RR-B =>00390
000010RR-A =>00326, 00334, 00336
000010RR =>00152, 00156, 00256
000025RR-A =>00249
000028RR-B =>00229
000030RR =>00171, 00255
000034RR-B =>00325
000042RR =>00112, 00128, 00384
000044RR-B =>00390
000047RR-B =>00297
000048RR-B =>00111, 00166, 00176, 00279
000052RR-A =>00256
000060RR =>00264, 00336
000066RR-B =>00356
000072RR-B =>00150, 00278
000073RR-B =>00350
000074RR-B =>00155, 00172, 00257, 00304, 00322, 00330, 00354, 00388
000075RR-E =>00327, 00357
000077RR-A =>00306, 00341, 00347, 00362, 00366
000077RR-E =>00345
000077RR =>00255
000078RR-A =>00151, 00273
000078RR =>00141, 00280, 00292
000083RR-E =>00120, 00135, 00267
000087RR-B =>00155, 00323, 00335
000087RR-E =>00244, 00345
000088RR-E =>00220
000091RR-B =>00356
000092RR-B =>00132, 00142, 00175, 00190, 00201, 00227, 00345
000094RR-B =>00285
000094RR-E =>00198, 00327, 00357
000096RR-E =>00341
000098RR-A =>00350

000098RR-B =>00317
000099RR-E =>00038, 00121, 00195, 00216, 00244, 00252
000101RR-B =>00279, 00280, 00299, 00343, 00345
000105RR-B =>00282, 00308, 00316, 00346, 00348, 00349, 00357
000106RR-B =>00298
000107RR-A =>00271, 00325, 00335
000110RR-B =>00240
000110RR-E =>00232
000111RR-B =>00155, 00330, 00354
000112RR-B =>00356
000114RR-A =>00244, 00255, 00345
000116RR-B =>00378
000117RR-B =>00097
000118RR =>00310, 00363
000119RR-A =>00289
000120RR-B =>00123, 00243, 00276, 00281
000122RR-E =>00220
000123RR-B =>00242, 00258
000124RR-B =>00232, 00313
000125RR =>00233, 00326, 00358
000127RR =>00258
000130RR =>00002, 00241, 00257, 00328, 00329
000131RR-B =>00397
000131RR =>00263
000136RR =>00251
000137RR-A =>00154
000138RR =>00102, 00161, 00162, 00163, 00251
000139RR-B =>00140, 00167, 00319
000144RR-A =>00232
000144RR-B =>00351
000145RR =>00266
000146RR-B =>00096, 00127, 00169, 00174, 00181, 00231, 00287
000149RR =>00244, 00290
000151RR-B =>00100
000153RR-B =>00026
000153RR =>00126
000155RR-B =>00118, 00377, 00379
000155RR =>00228
000156RR =>00163
000157RR-B =>00310
000158RR-A =>00073, 00089
000160RR-B =>00106, 00115, 00116, 00131, 00180, 00194, 00214, 00224, 00253, 00265
000162RR-A =>00101, 00119, 00158, 00242, 00333
000164RR =>00249
000168RR =>00332
000169RR =>00212, 00261
000171RR-B =>00038, 00074, 00121, 00195, 00244, 00252
000172RR-B =>00356, 00368
000173RR-A =>00356
000176RR =>00166, 00188
000177RR-A =>00379
000178RR-B =>00072, 00103, 00107, 00108, 00170, 00173, 00207, 00208, 00209, 00210, 00235, 00276, 00288
000178RR =>00125, 00220, 00232, 00347
000179RR-B =>00264, 00367
000179RR =>00228
000180RR-A =>00187
000181RR-A =>00122
000182RR-B =>00204, 00371
000184RR-A =>00326
000185RR-A =>00225, 00260
000187RR =>00221, 00282, 00293
000188RR-B =>00118
000189RR =>00027, 00143, 00176, 00218, 00247, 00302, 00310, 00390
000190RR =>00092, 00123, 00128, 00254, 00272, 00279, 00352, 00372, 00391
000199RR-B =>00273, 00362
000200RR-A =>00247
000201RR-A =>00237
000202RR-B =>00335
000203RR =>00125, 00220, 00232, 00248, 00271, 00280, 00281, 00347, 00355
000206RR =>00242, 00258
000208RR-B =>00054, 00366
000209RR =>00241, 00327, 00338, 00339, 00354, 00370
000212RR =>00124
000214RR-B =>00322
000216RR-B =>00120, 00135
000218RR-B =>00203
000221RR =>00157, 00160, 00250
000222RR =>00129, 00158, 00159, 00161, 00162, 00283
000223RR-A =>00030, 00239, 00240, 00259, 00271
000223RR =>00326
000225RR =>00197
000226RR =>00031, 00327, 00335, 00341, 00357, 00362
000231RR =>00093, 00196, 00242, 00258, 00277, 00314
000236RR =>00246, 00330
000237RR-B =>00285
000239RR-A =>00332
000240RR =>00291
000245RR-A =>00311
000247RR-A =>00303
000247RR-B =>00104, 00136, 00245
000248RR-B =>00363
000248RR =>00136, 00168, 00206
000250RR-B =>00114, 00184, 00199
000254RR-A =>00100, 00137
000260RR-A =>00172, 00304
000260RR-B =>00267
000260RR =>00171
000262RR =>00262, 00291
000263RR =>00031, 00269, 00335, 00357, 00362
000264RR-A =>00347
000264RR =>00043, 00244, 00345, 00360
000269RR =>00084, 00345
000270RR-B =>00360
000274RR-A =>00128
000279RR =>00083, 00105, 00139, 00153, 00192, 00193, 00223, 00236, 00268, 00300
000281RR =>00242, 00277
000282RR =>00146, 00271, 00333, 00355, 00361
000283RR-A =>00340
000284RR =>00140
000285RR =>00271, 00311
000288RR-A =>00251, 00309
000292RR-A =>00184, 00199, 00226
000293RR-A =>00085
000293RR =>00117, 00133
000298RR =>00296
000299RR =>00228, 00374
000300RR =>00220, 00260
000311RR =>00130, 00134, 00138, 00147, 00149, 00178, 00182, 00215, 00222, 00306
000315RR =>00198
000316RR =>00357
000317RR =>00268
000320RR =>00026
000321RR =>00373
000323RR =>00351
000327RR =>00337, 00344
000333RR =>00376
000335RR =>00155
000337RR =>00070, 00071, 00086, 00087, 00088, 00094, 00095, 00110, 00144, 00183, 00185, 00186, 00200, 00216, 00217, 00219, 00230, 00234, 00270, 00307
000344RR =>00244, 00290
000345RR =>00289
000351RR =>00281
000352RR =>00124
000356RR =>00326
000368RR =>00120, 00128, 00135, 00267
000371RR =>00268
000374RR =>00120, 00128
000379RR =>00322, 00323, 00324
000381RR =>00373
000385RR =>00027, 00032, 00143, 00189, 00218, 00238, 00247, 00284, 00286, 00320
000394RR =>00327, 00335, 00362
000406RR =>00305
000408RR =>00331
000410RR =>00358
000412RR =>00373
000413RR =>00191
000419RR =>00358
000420RR =>00098, 00273, 00345
000429RR =>00109, 00113, 00148, 00177, 00179, 00315
000431RR =>00316
000432RR =>00357
000444RR =>00029, 00244, 00359
000446RR =>00216
000451RR =>00341, 00362
025285RS =>00125
044250RS =>00125

002308SE =>00124

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1 AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00070 - 001007166405-5

Exeqüente: L.S.F. e outros

Executado: J.E.B.F. => Distribuição por Dependência em 08/08/2007. Valor da Causa: R 1.559,35. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00071 - 001007166398-2

Requerente: T.S.A.M.

Requerido: P.Y.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00072 - 001007166365-1

Requerente: I.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00073 - 001007166542-5

Requerente: N.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 4.216,08. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00074 - 001007166950-0

Requerente: R.F.B.M. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 15.200,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00075 - 001007166976-5

Requerente: G.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007166977-3

Requerente: G.O.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007166986-4

Requerente: J.V.O.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007166990-6

Requerente: A.G.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007166993-0

Requerente: M.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007166996-3

Requerente: R.G.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007166997-1

Requerente: R.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007167003-7

Requerente: R.P.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00083 - 001007166584-7

Requerente: I.C.S.

Requerido: J.A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ORDINÁRIA

00084 - 001007166927-8

Requerente: J.L.J.

Requerido: S.M.J. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00085 - 001007166382-6

Requerente: A.W.

Requerido: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Michael Ruiz Quara.

00086 - 001007166395-8

Requerente: A.C.V.

Requerido: J.A.L.V. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 60.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00087 - 001007166412-1

Requerente: C.L.C.

Requerido: P.H.N.C. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 6.500,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2 AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00033 - 001007166868-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 4.216,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007166875-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: U N W Petry Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 1.026,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00035 - 001007166865-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 7.272,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007166872-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oxigenio Centro Norte Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 3.837,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00037 - 001007166858-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 3.858,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00038 - 001007166947-6

Requerente: Elizabeth Dantas de Medeiros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 381,00. Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

4 AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00029 - 001007166960-9

Requerente: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Requerido: Práxis Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 22.848,30. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00030 - 001007165956-8

Autor: A.C.C.M.

Réu: E.F.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 223.000,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA E APREENSÃO

00031 - 001007164943-7

Requerente: L.C.

Requerido: A.C.V.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 3.414,33. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00032 - 001007167010-2

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Class Celulares Informatica e Representação => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 5.951,66. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00088 - 001007166402-2

Requerente: M.B.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00089 - 001007166532-6

Requerente: D.P.G. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 12.526,44. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00090 - 001007166983-1

Requerente: J.F.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001007166987-2

Requerente: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00092 - 001007166828-8

Requerente: E.M.R.L.

Interditado: E.L.C. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00093 - 001007166415-4

Requerente: J.C.C.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00094 - 001007166388-3

Exeqüente: K.H.C.S.

Executado: D.F.S. => Distribuição por Dependência em 08/08/2007. Valor da Causa: R 650,79. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00095 - 001007166392-5

Exeqüente: L.G.M.

Executado: V.O.S. => Distribuição por Dependência em 08/08/2007. Valor da Causa: R 727,13. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00096 - 001007166578-9

Exeqüente: K.Y.S.V. => Distribuição por Dependência em 08/08/2007. Valor da Causa: R 369,46. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00097 - 001007166970-8

Autor: A.C.S. e outros

Réu: A.G.S. e outros => Distribuição por Dependência em 08/08/2007. Valor da Causa: R 8.119,48. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00098 - 001007166422-0

Requerente: A.M.B.

Requerido: C.G.C. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00039 - 001007166869-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C L Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 1.196,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007166882-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eudes de Almeida Rocha e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 4.525,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO FISCAL

00041 - 001007166862-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Papel Norte Papelaria e Suprimentos de Informatica Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 955,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007166885-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Daniel da Silva Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 1.948,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00043 - 001007166949-2

Impetrante: Thaiti Industria Alimentícia Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro da Com Set de Lic da Sec de Saúde do Estado de Rr => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00064 - 001007166946-8

Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007167084-7

Indicado: G.S.P. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Transferência Realizada em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00066 - 001007167054-0

Autuado: Regivan de Freitas Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00067 - 001007166952-6

Réu: Carlos Roberto Sabino dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007166963-3

Réu: Antonio Adriano Faustino => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007166973-2

Réu: Francisco Ferreira de Menezes => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001007167064-9

Indiciado: D.G.S.N. => Distribuição por Dependência em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007167111-8

Indiciado: R.P.G.R. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007167114-2

Indiciado: M.S.B. => Distribuição por Dependência em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007167131-6

Indiciado: H.S.M. => Distribuição por Dependência em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00048 - 001007167034-2

Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007167044-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007167051-6

Indiciado: T.F.M.N. => Distribuição por Dependência em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00051 - 001007166966-6

Indiciado: H.R.M.G. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007166967-4

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00053 - 001005111790-0

Indiciado: P.V.B. => Transferência Realizada em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00054 - 001007166968-2

Requerente: Paulo Sergio da Silva Belo => Distribuição por Dependência em 08/08/2007. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001007167061-5

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Dependência em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007167094-6

Indiciado: L.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00057 - 001007167031-8

Indiciado: A.F.A. => Distribuição por Dependência em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007167041-7

Indiciado: C.M.S. => Distribuição por Dependência em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00059 - 001007167164-7

Autuado: Tiago de Souza Ramos => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00060 - 001007166980-7

Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007167071-4

Indiciado: F.B.T. => Distribuição por Dependência em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00062 - 001007167024-3

Indiciado: D.C.E. => Distribuição por Dependência em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00063 - 001007167021-9

Autuado: Jamilson Andrade Silva => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001007162355-6

Requerente: M.S.S. e outros
Criança Adol: C.S.O. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162356-4

Requerente: D.B.A.P.F. e outros
Criança Adol: B.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001007162352-3

Requerente: H.F.B.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00004 - 001007162353-1

Requerente: M.E.S.P.
Criança Adol: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 001007162354-9

Requerente: N.F.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001007162194-9

Indiciado: L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162195-6

Indiciado: S.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162196-4

Indiciado: M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162197-2

Indiciado: T.O. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007162198-0

Indiciado: R.A.M. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007162199-8

Indiciado: M.A.L. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007162200-4

Indiciado: D.L.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007162201-2

Indiciado: M.A.L. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007162202-0

Indiciado: L.V.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007162203-8

Indiciado: H.S.C.J. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007162204-6

Indiciado: G.B.H. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007162207-9

Indiciado: D.V.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007162331-7

Indiciado: I.L.P.G. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007162335-8

Indiciado: F.O.A. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007162336-6

Indiciado: B.F.C.M. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007162341-6

Indiciado: D.F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007162342-4

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007162343-2

Indiciado: A.D.L.P. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007162344-0

Indiciado: L.L.L. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007162345-7

Indiciado: J.W.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

IAVARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A): Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00099 - 001002032165-8

Requerente: M.S.S.S.

Requerido: J.F.S. => R.H. Defiro, verso. Boa Vista/RR, 26/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001002033440-4

Requerente: M.R.C.

Requerido: J.G.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/10/2007 às 11:20 horas. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Elias Bezerra da Silva.

00101 - 001002042535-0

Requerente: W.L.W. e outros

Requerido: V.W. => R.H. Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 26/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00102 - 001004087848-9

Requerente: D.F.S.

Requerido: D.N.S. => R.H. Diga a parte autora, em três dias. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00103 - 001005106108-2

Requerente: J.I.L.S.

Requerido: P.R.S.S. => R.H. Defiro, verso. Boa Vista/RR, 18/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00104 - 001005122799-8

Requerente: J.M.A. e outros

Requerido: G.J.A. => Final da Sentença: Vistos etc... Assim, diante das razões expandidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido, para condenar o requerido a prestar alimentos, em caráter definitivo, aos autores, no valor de um salário mínimo, valor que deverá ser depositado na conta da representante daqueles, até o dia dez de cada mes. Sem custas. Honorários em dois salários mínimos. PRIA. Boa Vista, 23 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00105 - 001006134808-1

Requerente: L.M.F.L. e outros

Requerido: F.M.L.S. => R.H. Vista ao MP. Boa Vista/RR, 19/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00106 - 001006141397-6

Requerente: M.K.A.

Requerido: M.A.B. => Final da Sentença: Vistos etc... Assim, diante dos fatos postos, JULGO PROCEDELENTE o pedido, para condenar o requerido a prestar alimentos, em caráter definitivo, ao autor, no percentual de vinte por cento de sua remuneração bruta, deduzidos os descontos legais. Ofícios de praxe. Sem custas e honorários. PRIA. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00107 - 001006141618-5

Requerente: R.A.P.O.

Requerido: E.R.O. => R.H. Cite-se no endereço verso. Boa Vista, 26.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00108 - 001006145007-7

Requerente: D.A.F.

Requerido: E.G.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2007 às 10:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00109 - 001007155104-7

Requerente: J.S.B. e outros

Requerido: J.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00110 - 001007161052-0

Requerente: T.P.S.

Requerido: A.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2007 às 10:10 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00111 - 001007163110-4

Requerente: Y.V.P.S.

Requerido: V.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2007 às 10:20 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00112 - 001007164953-6

Requerente: K.M.A.S.C.M. e outros

Requerido: G.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Suely Almeida.

00113 - 001007164955-1

Requerente: L.F.C.B.

Requerido: W.F.C.B.N. => R.H. Justiça gratuita. Fixo os provisórios na forma requerida na exordial. Cite-se para A.C.I.J. Boa Vista/RR, 26/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00114 - 001007165238-1

Requerente: B.M.R.F.

Requerido: C.F.S.F. => DECISÃO.01- Segredo de Justiça.02 - Justiça Gratuita.03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade;Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, mensais, descontados em folha, deduzidos os descontos legais obrigatórios que deverão ser depositados na conta da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 04 - Designo o dia 19/11/2007 às 11:00 h para audiência de conciliação instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista, 10/07/2007 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00115 - 001007165552-5

Requerente: G.E.H.L. e outros

Requerido: H.B.L.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00116 - 001007165755-4

Requerente: F.D.S.A.

Requerido: V.N.A. => DECISÃO.01- Segredo de Justiça.02 - Justiça Gratuita.03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade;Fixo alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, mensais, descontados em folha, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios que deverão ser depositados na conta da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 04 - Designo o dia 12/11/2007 às 11:00 h para audiência de conciliação instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista, 27/07/2007 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00117 - 001007166142-4

Requerente: E.M.S.R. e outros

Requerido: S.F.R. e outros => R.H. Cite-se para conciliação e julgamento. Ao MP. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos.

ALVARÁ JUDICIAL

00118 - 001004093416-7

Requerente: Joseima Lima da Silva e outros => R.H. Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando

Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal.

00119 - 001005122284-1

Requerente: Viviani Carla Vital Cavalcanti => R.H. Dê-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00120 - 001006141522-9

Requerente: Aquelino Jose da Silva => R.H. Oficie-se ao INSS a fim de solicitar certidão de dependentes da falecida. Boa Vista/RR, 02/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00121 - 001006142037-7

Requerente: Carlison Crysson Castro de Souza => ENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PÉDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome da requerente, para levantamento junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima, dos valores referentes ao passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis) e 3,17% (três vírgula dezessete por cento), devidos ao servidor falecido, sendo 50% para a autora e 50% para o menor requerente, devendo a autorizada depositar a parte deste em conta poupança bloqueada, para resgate quando atingir a maioridade. Expeça-se alvará, com urgência, devendo a representante do menor prestar contas do depósito em 30 (trinta) dias. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00122 - 001002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva

Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva => R.H. Pela derradeira vez, o douto causídico do inventariante manifeste-se nos autos. Boa Vista/RR, 02/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00123 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes

Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => R.H. Intime-se pessoalmente o inventariante e cumpra o despacho de fls. 107, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues.

00124 - 001003068324-6

Inventariante: Estelita Monteiro Melo de Lavor => R.H. Renove-se o mandado de intimação do Sr. Procurador da Fazenda Nacional, devendo a diligência ser realizada pelo meirinho de fls. 105. Boa Vista, 20.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Aduato Cruz Schetine Júnior.

00125 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral => R.H. Coaduno com a manifestação do inventariante das fls. 107/108. Suspendo a perícia, por enquanto, a fim de averiguar junto à Prefeitura os corretos dados do imóvel. Oficie-se ao setor de cadastros imobiliários da Prefeitura a fim de solicitar relatório descritivo do imóvel pertencente ao falecido Daniel Cabral da Silva, situado na Avenida Bento Brasil, bairro São Vicente (com metragem da área, cadeia de números cadastrais e lote), no prazo de 10 (dez) dias. Anexar cópia das fls. 14/24. Oficie-se, também, o cartório de Registro de Imóveis a fim de solicitar informações acerca da existência de bens em nome do falecido e de Renan Prates Porto, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 02.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym.

00126 - 001006135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique

Inventariado: Maria Helena Donique => R.H. Intime-se pessoalmente o inventariante a dar andamento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 02/08/07. Luiz

Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00127 - 001007155463-7

Inventariante: Peron de Pinho Souza e outros

Inventariado: de Cujus Mercias do Nascimento Souza e outros => R.H. 01 - Aguarde-se a liberação do valor e respectivo depósito por 15 (quinze) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

CAUTELAR INOMINADA

00128 - 001005124102-3

Requerente: F.S.L.

Requerido: J.R.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, pelo que consta nos autos, extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, III e IV do CPC, e consequentemente, torno sem efeito a liminar concedida às fls. 26. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Rufino, Suely Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00129 - 001004094576-7

Requerente: M.A.P.C.

Interditado: J.C.A. => R.H. Arquive-se. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00130 - 001006146990-3

Requerente: M.S.C.D.

Interditado: C.G.M. => R.H. Defiro fls. 30. Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00131 - 001007155777-0

Requerente: E.N.F.

Interditado: L.N.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 14/09/2007 às 14:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00132 - 001007158393-3

Requerente: M.I.G. e outros

Interditado: A.G.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00133 - 001007163912-3

Requerente: M.R.S.

Interditado: R.S.B. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Antônia Vieira Santos.

00134 - 001007164169-9

Requerente: C.S.B.C.

Interditado: C.B.C. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00135 - 001006138184-3

Autor: Francisca da Conceição dos Santos

Réu: Francisco Cândido dos Santos => R.H. Diga o douto causídico da autora em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 02/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

DECLARATÓRIA

00136 - 001005116434-0

Autor: A.V.F.S.

Réu: N.F.F.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no conjunto probatório constante dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a união estável havida entre A.V.F.S. e A.J.F., no período compreendido entre 1985 e data do óbito dele (19/08/1990). Extindo o processo na

forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Alexander Sena de Oliveira.

00137 - 001007157384-3

Autor: Harlison Alves da Costa => R.H. 01 - O cartório cumpre o item 03 de fls. 19. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00138 - 001007165759-6

Autor: K.Q.S.

Réu: S.K.S.M. => R.H. 1 - Segredo de justiça

2 - Defiro justiça gratuita

3 - Nomeio o Dr. Marcos Jóffily para autar como Curador Especial da menor requerida. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 27/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00139 - 001007158118-4

Autor: M.S.P.S.

Réu: A.G.C.S. => R.H. Remetam-se os autos à douta defensora da autora a fim de cumprir o item 02 de fls. 20. Boa Vista/RR, 02/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00140 - 001003072076-6

Requerente: M.P.S.C.S.

Requerido: G.Q.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2007 às 10:40 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00141 - 001004094073-5

Requerente: M.M.S.S.

Requerido: Q.D.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 78, nos moldes do art. 172 do CPC. Boa Vista, 2.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00142 - 001005123229-5

Requerente: R.A.S.

Requerido: V.R.S. => R.H. 01 - Aguarde-se por 60 (sessenta) dias 02 - Após, ultrapassado o prazo e sem resposta, oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00143 - 001006130376-3

Requerente: J.M.O.N.

Requerido: M.R.S.N. => R.H. Intime-se o autor, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 02.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00144 - 001006141419-8

Requerente: J.L.M.

Requerido: J.F.L.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00145 - 001006150518-5

Requerente: L.C.C.

Requerido: L.S.C. => R.H. Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 30/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001007152683-3

Requerente: N.L.R.

Requerido: M.E.L.R. => R.H. DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio a Dra. Emira Salomão para atuar como Curadora Especial da demandada citada por edital. Intime-se a prestar compromisso e a apresentar

defesa. Após, especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 02/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00147 - 001007154504-9

Requerente: E.P.D.

Requerido: L.S.D. => R.H. DECRETO A REVELIA da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 24v. Nomeio curador especial o Dr. Rogenilton Ferreira (DPE/RR). Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00148 - 001007162994-2

Requerente: A.V.S.

Requerido: M.A.S.P. => R.H. 01 - Recebo a emenda de fls. 14v
2 - Segredo de justiça

3 - Defiro justiça gratuita

4 - Cite-se, por precatória, para contestar. Boa Vista/RR, 02/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00149 - 001007165939-4

Requerente: L.C.V.

Requerido: B.J.C.V. => R.H. 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 27/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00150 - 001006150287-7

Requerente: R.R.A.

Requerido: M.M.V.A. => R.H. 01 - Apense aos autos nº 05.113947-4

02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00151 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.

Embargado: C.F.S. => R.H. O cartório confirme se a intimação da embargada efetivou-se, tendo em vista às fls. 43v e 48v. Caso negativo, desconsidere-se a certidão de fls. 48v e expeça-se novo mandado, observando o outro endereço indicado na exordial, para manifestação. Boa Vista/RR, 27/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00152 - 001002029079-6

Exequente: C.F.S.

Executado: M.M.F.S. => R.H. Em face dos embargos apresentados, suspendo o trâmite do processo. Boa Vista/RR, 27/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00153 - 001002031495-0

Exequente: J.R.L.

Executado: E.A.L. => R.H. A parte credora apresente planilha de débito atualizada em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00154 - 001002035905-4

Exequente: D.P.Q.

Executado: A.C.M.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 101v. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00155 - 001002048039-7

Exequente: O.F.I.M.

Executado: O.M. => R.H. Diga o douto causídico do credor em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **VERBADO**

Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rozane Pereira Ignácio, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00156 - 001003060713-8

Exequente: R.B.S.

Executado: D.M.S. => R.H. A douta escrivã entre em contato com o Cartório da Comarca de Caracaraí (fls. 84v), a fim de confirmar o repasse do valor ou não à parte credora. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00157 - 001003064505-4

Exequente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L. => R.H. Defiro o pedido de fls. 87v. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00158 - 001003066542-5

Exequente: N.L.S.

Executado: J.A.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 127. Boa Vista/RR, 30/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00159 - 001003068119-0

Exequente: I.G.S.V.

Executado: O.J.A.V. => R.H. Defiro o pedido de fls. 96. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00160 - 001003070991-8

Exequente: H.C.S.P.

Executado: J.L.R.P. => R.H. Defiro o pedido de fls. 87. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00161 - 001004076946-4

Exequente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => R.H. Esclareça a credora se o acordo juntado às fls. 68/69 do apenso nº 04.096944-5 refere-se à toda dívida cobrada nestas três execuções. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, James Pinheiro Machado.

00162 - 001004087670-7

Exequente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => R.H. Esclareça a credora se o acordo juntado às fls. 68/69 do apenso nº 04.096944-5 refere-se à toda dívida cobrada nestas três execuções. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, James Pinheiro Machado.

00163 - 001004096944-5

Exequente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => R.H. Diga o patrono do executado (fls. 68/69). Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado, Azilmar Paraguassu Chaves.

00164 - 001005102543-4

Exequente: J.A.S.

Executado: J.M.S. => R.H. Manifeste-se o credor acerca da certidão de fls. 76v. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001005102546-7

Exequente: D.A.S.S.

Executado: J.R.L.S. => R.H. Defiro fls. 87. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001005102631-7

Exequente: A.N.C.O.

Executado: W.L.F. => R.H. 01 - apense aos autos nº 07.160566-0. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 30/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Jaildo Peixoto da Silva.

00167 - 001005107595-9

Exequente: A.A.C.

Executado: M.C.C. => R.H. Defiro o pedido de fls. 102. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim.

00168 - 001005113903-7

Exequente: P.V.S.O.

Executado: A.S.S. => R.H. 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00169 - 001005115707-0

Exequente: M.R.S. e outros

Executado: E.G.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 61. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00170 - 001005120237-1

Exequente: W.K.M.S. e outros

Executado: C.S.P. => R.H. 01 - Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias 02 - Após, caso sem resposta, oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 30/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00171 - 001005120383-3

Exequente: L.F.O.

Executado: D.S.O. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 30/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, João Pujucan P. Souto Maior.

00172 - 001005124262-5

Exequente: K.V.S.

Executado: R.R.S. => R.H. Diga o causídico da credora em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00173 - 001005124359-9

Exequente: G.H.S.T.V.

Executado: F.E.C.V. => R.H. Aguarde-se a resposta da precatória por mais quarenta e cinco dias. Sem atendimento, cobre-se a devolução junto ao juízo deprecado. Boa Vista/RR, 02/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00174 - 001006127289-3

Exequente: E.V.S.

Executado: E.S. => R.H. Defiro fls. 67. Intime-se pessoalmente o credor. Boa Vista, 28.06.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00175 - 001006131564-3

Exequente: A.H.G.S.

Executado: H.S.C. => R.H. Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 47v. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00176 - 001006132726-7

Exequente: C.B.S.S.

Executado: S.W.O.S. => R.H. Intime-se por edital (fls. 58), conforme solicitado pelo Ministério Público. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00177 - 001006137013-5

Exequente: F.A.G.

Executado: F.J.C.G. => R.H. Defiro o pedido de fls. 38v. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00178 - 001006138413-6

Exequente: M.G.P.A.

Executado: M.B.A. => R.H. Renove-se o mandado de intimação do devedor, observando o endereço fornecido às fls. 57. Boa Vista/RR,

03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00179 - 001006138420-1

Exequente: N.G.S.L.

Executado: C.A.S.L. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00180 - 001006141715-9

Exequente: M.V.S.S. e outros

Executado: V.S.M. => R.H. Manifestem-se os credores em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00181 - 001006143989-8

Exequente: S.C.A.

Executado: V.A. => R.H. Diga o douto defensor da parte credora. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00182 - 001006146266-8

Exequente: S.A.P. e outros

Executado: C.M.P. => R.H. Defiro o pedido de fls. 25. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00183 - 001006146670-1

Exequente: M.P.A. e outros

Executado: D.M.A.N. => R.H. Defiro o pedido de fls. 39v. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00184 - 001006149865-4

Exequente: B.S.L.S. e outros

Executado: L.P.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 40. Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00185 - 001006150140-8

Exequente: I.A.S.B.

Executado: J.R.M.B. => R.H. 01 - Defiro o pedido de fls. 24. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00186 - 001007152794-8

Exequente: R.E.P.S.

Executado: G.P.A. => R.H. Defiro o pedido de fls. 31. Boa Vista, 02.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00187 - 001007155724-2

Exequente: J.F.P.A. e outros

Executado: J.A.L. => R.H. Diga o douto causídico dos credores em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 30/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00188 - 001007156013-9

Exequente: I.O.F. e outros

Executado: W.L.F. => R.H. Diga a credora acerca de fls. 20/24, em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 30/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00189 - 001007157406-4

Exequente: A.S.O.S.

Executado: J.A.A.S. => R.H. 01 - Defiro fls. 24, pelo prazo de 30 (trinta) dias 02 - Após, diga a credora. Boa Vista/RR, 02/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00190 - 001007157676-2

Exequente: K.G.A.L.

Executado: J.C.L. => R.H. Renove-se o mandado de citação, observando o endereço fornecido às fls. 14v. Boa Vista/RR, 03/08/

07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00191 - 001007160992-8

Exeqüente: Y.L.C.

Executado: E.F.S. => R.H. Em face da alteração dos valores às fls. 24, a parte credora deve apresentar nova planilha, bem como adequar o pedido nos termos do art. 475-J do CPC, podendo somente as três últimas serem cobradas sob pena de prisão (art. 733 do CPC). Boa Vista/RR, 03/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00192 - 001007165746-3

Exeqüente: J.L.C.M.

Executado: J.S.M. => R.H. 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J, do CPC. 03 - Apense aos autos nº 03.059881-6. Boa Vista/RR, 27/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00193 - 001007165747-1

Exeqüente: M.A.S.C. e outros

Executado: A.G.S. => R.H. 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Apense aos autos nº 03.059881-6. Boa Vista/RR, 27/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00194 - 001007165752-1

Exeqüente: G.K. V.M.L. e outros

Executado: J.F.L. => R.H. 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J, do CPC. 03 - Apense aos autos nº 05.104021-9. Boa Vista/RR, 27/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00195 - 001006136363-5

Autor: E.F.S.

Réu: E.S.R. => R.H. 01 - Processo em ordem. 02 - Defiro as provas requeridas. 03 - Designar A.C.I.J. Boa Vista/RR, 26/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00196 - 001006141436-2

Autor: R.S.B.

Réu: V.M.S. => R.H. Solicite-se retorno, via fax. Boa Vista/RR, 26/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00197 - 001007163130-2

Autor: A.P.B.

Réu: L.P.B. => R.H. Defiro, verso. Boa Vista/RR, 26/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00198 - 001007165733-1

Autor: J.P.G.O.

Réu: R.B.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/10/2007 às 10:20 horas. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00199 - 001006146106-6

Requerente: L.C.M.J.

Requerido: M.M.C. => R.H. De signe-se audiência, para oitiva do autor e suas testemunhas. Boa Vista/RR, 19/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

GUARDA DE MENOR

00200 - 001005120232-2

Requerente: L.L.F.

Requerido: L.S.S. => R.H. Processo em ordem. Defiro a produção de prova testemunhal. Designe-se ACIJ. Boa Vista, 16.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00201 - 001007158113-5

Requerente: L.P.A.

Requerido: J.C.M.M. => R.H. Anote-se (fls. 18). Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 CPC. Designe-se audiência de instrução. Boa Vista/RR, 19/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00202 - 001007164457-8

Requerente: M.L.C. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequencia extinguo o processo, na forma do art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00203 - 001007164024-6

Requerente: M.M.O.F. e outros => Sentença: Vistos etc... Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequencia extinguo o processo na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas. PRIA. Boa Vista, 16.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00204 - 001007165242-3

Requerente: R.A.B.S. e outros => Vista ao(s) ministério público prazo de dia(s). DESPACHO: R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 10/07/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT- Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00205 - 001006135045-9

Inventariante: Maria de Lourdes Silva Santos

Inventariado: Espólio de Benedito Bueno da Silva => R.H. Nomeio o Sr. José Esteves da Silva a atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. Boa Vista/RR, 02/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00206 - 001004085555-2

Requerente: Y.M.S.

Requerido: C.S.G. => R.H. Vista ao MP. Boa Vista/RR, 26/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00207 - 001005105159-6

Requerente: A.C.S.

Requerido: M.B.V. e outros => R.H. Ato Ordinatório. O douto causídico, manifestar quanto ao despacho de fls. 78, no que tange ao exame de DNA por parte do requerido. Boa Vista/RR, 25/07/07. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00208 - 001006146002-7

Requerente: L.F.L.S.

Requerido: E.A.S. => R.H. Defiro verso, no témino do prazo, dia a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00209 - 001006147587-6

Requerente: R.V.P.

Requerido: R.M.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2007 às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00210 - 001003070982-7

Requerente: A.B.V.B.

Requerido: J.C.M.F. => R.H. Diga o MP. Boa Vista, 3.8.07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00211 - 001003075655-4

Requerente: A.L.S.P.

Requerido: I.C. => R.H. Defiro (fls. 74v). Boa Vista, 26.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001004092589-2

Requerente: Y.P.

Requerido: R.S.S. => R.H. Chamo o feito à ordem. Em relação à paternidade pretendida, verifico que a questão está sanada, uma vez que o demandado reconheceu, espontaneamente, a autora como sendo sua filha, conforme escritura acostada às fls. 18. Quanto aos alimentos, o ilustre representante do Ministério Público discordou do valor pactuado entre as partes (R\$ 50,00) e pugnou pela instrução para fixação do quantum em audiência. Assim, oficie-se ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais do Município de São Luiz do Anauá/RR, a fim de incluir o nome do requerido como pai da autora e dos avós paternos (fls. 66 e 86), bem como alterar o patronímico da menor, conforme pedido de fls. 75. O causídico da autora manifeste-se acerca das fls. 98/99 e diga se a menor está recebendo os alimentos acordados às fls. 17. Boa Vista, 2.8.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - José Aparecido Correia.

00213 - 001005100728-3

Requerente: B.M.S.

Requerido: F.B.B. => R.H. Vistas a parte autora. Boa Vista, 26.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001006135602-7

Requerente: V.G.A.C. e outros

Requerido: C.F.S. => R.H. Diga a parte autora sobre o endereço do réu. Boa Vista/RR, 10/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00215 - 001006138415-1

Requerente: J.H.S.S.

Requerido: R.G.O.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2007 às 10:10 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00216 - 001006141644-1

Requerente: B.R.C.S.

Requerido: D.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2007 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00217 - 001006142894-1

Requerente: J.O.M.

Requerido: F.E.R.M. => R.H. Defiro, verso. Boa Vista/RR, 26/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00218 - 001006132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P. => R.H. Agende-se novo exame de DNA e intime-se o demandado como solicitado às fls. 53. Boa Vista/RR, 27/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00219 - 001006142628-3

Autor: C.F.K.A.

Réu: W.V.S.A. => R.H. Vistas ao MP. Boa Vista, 26.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ORDINÁRIA

00220 - 001006137088-7

Requerente: M.F.L.

Requerido: R.M.L. => R.H. Diga a parte autora sobre a contestação. Boa Vista/RR, 13/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Parima Dias Veras Júnior, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00221 - 001006138434-2

Requerente: Raimundo Ferreira Reis

Requerido: Elisabeth Pereira Reis => R.H. 01- Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 20.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00222 - 001006127096-2

Autor: P.M.C.T.

Réu: W.S.M.R. e outros => ENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no conjunto probatório constante dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a união estável havida entre PÉDIRA MAGALHÃES CARNEIRO TELES e JOSÉ FÉLIX DOS REIS, no período declinado na inicial. Extingo o processo na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00223 - 001006132342-3

Autor: D.M.C.

Réu: P.N.S. => R.H. DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 02/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00224 - 001006140384-5

Autor: M.G.L.

Réu: A.S.S. e outros => R.H. Defiro o pedido de glos. 69/70. Boa Vista, 20.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00225 - 001006147742-7

Autor: R.A.V.M.

Réu: M.A.M. => R.H. Diga o duto causídico do autor. Boa Vista/RR, 30/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Waldir do Nascimento Silva.

00226 - 001007164170-7

Autor: Q.L.B.

Réu: W.R.S.S. => DECISÃO. Vistos etc. Final da decisão... Assim, com base na documentação probatória acostada nos autos, DEFIRO a concessão da liminar no que concerne à GUARDA PROVISÓRIA da menor L. à autora e a regulamentação de visitas, por enquanto, da seguinte forma: a menor poderá permanecer na companhia do requerido, das 08:00 às 12:00 horas de sábado, em respeito ao período de amamentação. Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias. A autora cumpre o item 02 de fls. 14. Boa Vista/RR, 30/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

REMOÇÃO/DISP TUTOR

00227 - 001007159727-1

Requerente: R.L.P.S.

Requerido: C.P.S. => R.H. Defiro cota ministerial de fls. 130. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

REVISÃO ALIMENTOS

00228 - 001006138655-2

Requerente: R.S.C.

Requerido: R.C.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2007 às 11:00 horas. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00229 - 001007163189-8

Requerente: C.M.F.

Requerido: E.L.O.N. => R.H. Cite-se para conciliação. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paula Bittencourt Leal.

00230 - 001007163878-6

Requerente: E.P.T.

Requerido: A.H.A.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2007 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00231 - 001007165809-9

Requerente: F.B.O.

Requerido: L.A.O. e outros => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 27/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00232 - 001001015451-5

Requerente: N.B.V.B. e outros => R.H. Manifeste-se o douto causídico em 05 (cinco) dias. Após, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 01/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00233 - 001006127127-5

Requerente: P.L.V.M. e outros => Final da Sentença: Vistos etc... Em consequencia, com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pelos requerentes. PRIA. Boa Vista, 06.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00234 - 001006131171-7

Requerente: M.P.S. e outros => R.H. 01- Em face das fls. 45 e 47, a douta escrivã entre em contato com a vara deprecata a fim de confirmar a respectiva averbação, posto que não há documento acostado que ateste a aludida providência. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00235 - 001007160050-5

Requerente: E.G.S.

Requerido: R.C.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 20. Cite-se. Boa Vista/RR, 30/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

TUTELA

00236 - 001007164004-8

Tutelado: W.P.O. => R.H. Como requer o MP. Boa Vista, 26.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00237 - 001007166162-2

Tutelante: R.M.S.S. => R.H. 01 - Entendo que o vertente caso é de guarda e não de tutela. 02 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 27/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

2AVARACÍVEL

Expediente de 08/08/2007

JUZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

CAUTELAR INOMINADA

00321 - 001007165723-2

Requerente: O Ministério Público

Requerido: O Município de Cantá => FINAL DE DECISÃO:... Pelo exposto, concedo liminarmente a medida cautelar pedida, determinando a imediata suspensão do concurso público em realizado pelo Município de Cantá _RR, regulado pelo edital 01/2007, devendo a Prefeitura se abster de realizar quaisquer atos executórios, primacialmente de homologação do certame, com divulgação e ou nomeação de aprovados, salvo a comunicação, como pedido. Expeça-se mandado para cumprimento da medida liminar, e cite-se o município de réu para contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências de lei, arts. 802 e 803, do CPC. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista. 08/08/2007. (a) JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-3A Vara Cível. Em substituição". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Expediente de 08/08/2007

JUZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00325 - 001002027844-5

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e devendo ter o processo seguimento para consecução de seu objetivo, acolho pedido do credor, de penhora sobre faturamento da empresa executada, concessionária de serviços públicos de transporte, no percentual de 20% do seu faturamento mensal, nomeando administrador e depositário o sócio gerente da empresa, que deverá apresentar em juízo, no prazo de 10 dias, a forma de administração e o esquema de pagamento, perdendo a executada o gozo do bem, no percentual estabelecido, até que o exequente seja pago do principal e acessórios. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Antonieta Magalhães Aguiar, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00326 - 001002027894-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO: Diga o exequente sobre a Certidão de fls. 174v. Boa Vista/RR, 06/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo, Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva.

00327 - 001002027918-7

Exequente: Jose Gomes Franco

Executado: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Retornem aos autos o Ofício CONSEG, e seus anexos, vez que não alcançados pela OS 01/07-3AVC, por não serem sigilosos. Após, intime-se o exequente para manifestar-se sobre a resposta do consórcio. Boa Vista/RR, 06/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, José Iguatemi de Souza Rosa.

00328 - 001002033516-1

Exequente: Ea Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 384. Intime-se. Boa Vista/RR, 03/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00329 - 001002033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 389. Intime-se.

Boa Vista/RR, 03/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INDENIZAÇÃO

00330 - 001005122776-6

Autor: Antoninha Keila Soares das Neves e outros
Réu: Vasco Jones => DESPACHO: Designe-se data para audiência de Instrução em continuação para a oitiva da testemunha, intimando-a no endereço aposto no petitório de fls. 109. Intime-se as partes por seus patronos, por DPJ. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 04/09/2007, às 10:00 horas, para audiência de INSTRUÇÃO EM CONTINUAÇÃO. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 25/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Josué dos Santos Filho.

00331 - 001007159746-1

Autor: Neuda de Almeida
Réu: Empresa Viação Boa Vista Ltda => despacho: Aguarde-se audiência. Boa Vista/RR, 06/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

4AVARACÍVEL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00332 - 001004078830-8

Consignante: Márcio Pereira de Mello
Consignado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Dê-se vista dos autos como pedido às fls. 128. Após, expeça-se o alvará como acima determinado. BV, 07/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. **VERBADO**
Adv - Márcio Pereira de Mello, Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00333 - 001006127644-9

Embargante: Rubem da Silva Lima Neto e outros
Embargado: Kotinski & Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00334 - 001001005053-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes
Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. BV, 07/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito.
Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00335 - 001004096762-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A
Executado: Márcio Santiago de Moraes => DESPACHO: Cumpra-se o despacho der fls. 127, intimando as partes e, após, liberando o valor bloqueado, em favor do executado. BV, 07/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vivian Santos Witt, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00336 - 001005114910-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes
Executado: Silvana Aparecida Mendes Matsdorf e outros => DESPACHO: Junte o cartório cópia da publicação referida às fls. 151v, referente ao despacho de fls. 150, esclarecendo como se dera alteração das partes com aproveitamento do número da ação. Após, voltem-me os autos conclusos. BV, 06/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sileno Kleber da Silva Guedes.

SAVARACÍVEL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00337 - 001006150940-1

Autor: Marisa Comoti Vita

Réu: Fabio Silvestre dos Santos => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar ao pagamento de R 668,12 (seiscentos e sessenta e oito reais e doze centavos), valor ao qual devem ser acrescidos juros de mora e correção monetária a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa. Certifique-se o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00338 - 001007166186-1

Autor: Joaquim Azevedo da Conceição

Réu: Vp Bens Ltda e outros => Despacho: Cite-se. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00339 - 001007166196-0

Autor: Ivalda Sousa Pereira

Réu: Vp Bens Ltda => Despacho: Cite-se. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00340 - 001006148432-4

Consignante: Jô Pneus

Consignado: Paulo Roberto de Matos Campos => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente e declaro extinta a obrigação da autora junto ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados no valor idêntico ao atribuído à causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias.

00341 - 001007157115-1

Consignante: Pre Escolar Reizinho

Consignado: Jakeline da Silva Brito e outros => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o depósito efetuado. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Marcelo Hirano Junes, Alexander Ladislau Menezes, Roberto Guedes Amorim.

DECLARATÓRIA

00342 - 001007166366-9

Autor: Adriana Melo Brasil da Silva

Réu: Milenium Motos e outros => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a retirada do nome da autora do Serasa. Oficie-se. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00343 - 001006130347-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Dalva Santos de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00344 - 001006150870-0

Requerente: Luana de Melo Lima

Requerido: Simone Menezes Fonteles => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato de locação, decretar o despejo da parte ré e para condenar ao pagamento do aluguel do mês de fevereiro, cuja quantia corresponde a R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), valor ao qual devem ser acrescidos juros de mora e correção monetária a partir da citação, bem como ao pagamento das prestações vencidas e não pagas entre a proposta da ação e a desocupação do imóvel (Código de Processo Civil, arts. 290 e 293), devendo ser incluídos os valores das faturas não pagas de energia elétrica e de água. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da causa. Tratando-se de despejo decretado com fundamento no art. 9º - III da Lei 8.245/91, fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, conforme estabelece o art. 63, § 1º, "a", do mesmo diploma legal. Para o caso de execução provisória, fixo a caução em valor correspondente a doze meses de aluguel, podendo a mesma ser real ou fidejussória. Após o trânsito em julgado, intimar-se a parte ré do prazo assinado para a desocupação, advertindo-o que, findo tal prazo, será efetuado o despejo. Ocorrendo tal hipótese, expeça-se o respectivo mandado. Certifique-se o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EXECUÇÃO

00345 - 001001006318-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Francisco Chagas de Lima e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Guimarães Dualibi.

00346 - 001001006632-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Miramon Patrício da Costa => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00347 - 001003058608-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Abade Brum de Oliveira => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se à parte executada. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00348 - 001003062649-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Mariano Matos => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00349 - 001003063015-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carlos Augusto Pereira Ferreira => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00350 - 001004096045-1

Exeqüente: Francisco Fernandes da Silva

Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques.

00351 - 001005102404-9

Exeqüente: Vaptistas Anastase Papoortzis

Executado: Macedo e Cia Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Larissa de Melo Lima.

00352 - 001007166220-8

Exeqüente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Executado: Ricardo de Amorim Sales => Despacho: Remetam-se os autos para o Juízo da 1A Vara Cível como requerido. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00353 - 001007166618-3

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Walter de Freitas Felint => Despacho: Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00354 - 001001006074-6

Exeqüente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe

Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Reitere-se o ofício expedido. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00355 - 001001006476-3

Exeqüente: As do Nascimento

Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha.

00356 - 001001006524-0

Exeqüente: Cristina Silveira Borges

Executado: Byte Informática Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00357 - 001005102147-4

Exeqüente: Gleice Maria Barbosa Lima

Executado: Banco do Brasil S.A => Despacho: 1. Intime-se a parte executada para opor embargos. 2. Determino a realização da transferência dos valores depositados para uma conta judicial. 3. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviano Fernandes, Johnson Araújo Pereira, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

INDENIZAÇÃO

00358 - 001005114310-4

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes

Réu: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Efetuar a alteração da classe. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00359 - 001007166850-2

Autor: Illo Araújo de Oliveira

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial, conforme dispõe o art. 282,V, do CPC. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

ORDINÁRIA

00360 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria José da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na fl. 71. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00361 - 001007152682-5

Requerente: F A Barros Me

Requerido: Luca Com. e Representação de Peças para Tratores Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

RENOVATÓRIA

00362 - 001006141308-3

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Jakeline da Silva Brito e outros => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo. Caso permaneçam inertes, venham os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Roberto Guedes de Amorim Filho.

7A VARACÍVEL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00238 - 001006140432-2

Requerente: T.L.A.C. e outros

Requerido: O.S.C. => R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 32, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 39. Boa Vista-RR, 10/07/07. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ALIMENTOS - PEDIDO

00239 - 001001008914-1

Requerente: C.R.L.G.S.

Requerido: F.G.S.J. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. BV-RR, 17/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto.

00240 - 001002055567-7

Requerente: J.N.M.B. e outros

Requerido: M.S.B. => INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 52. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). **AVERBADO** Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00241 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.

Requerido: C.N.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Desentranham-se as fls. 109/113, vez que são contra-fés. Certifique-se quanto ao pagamento das custas processuais finais. Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 17/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz.

00242 - 001004081063-1

Requerente: L.L.C.

Requerido: F.N.L.C. => Intime-se o Requerente, para manifestação acerca do documento de fls. 58, no prazo de 10 (dez) dias. Renumerem-se os presentes autos a partir da fl. 95. BV-RR, 10/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00243 - 001004083243-7

Requerente: L.G.C.S.

Requerido: G.L.S.N. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. BV-RR, 10/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00244 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.

Requerido: P.R.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal à filha/autora, no valor de 05 (cinco) salários mínimo, a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 03, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês. Por fim condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 02 (dois) salários mínimos. Após a formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00245 - 001005120597-8

Requerente: A.M.C. e outros

Requerido: C.S.C. => INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 67. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00246 - 001006130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros

Requerido: E.S.P. => INTIMAÇÃO da parte requerente sobre certidão de fls. 74v. (Portaria 02/03/Gab. Da 7A Vara Cível.) **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho.

00247 - 001006141920-5

Requerente: L.R.P.

Requerido: P.V.P. => DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA: Vista à autora para requerer que de direito, face à sua ausência neste ato. Boa Vista, 02/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Carlos Ney Oliveira Amaral, Almir Rocha de Castro Júnior.

00248 - 001007161539-6

Requerente: A.G.P.O.

Requerido: A.L.O. => INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 41. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Francisco Alves Noronha.

ALVARÁ JUDICIAL

00249 - 001001000469-4

Requerente: B.W.A.P. => AUTOS SE ENCONTRAM COM VISTA AO ADVOGADO. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 08/08/2007. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00250 - 001002043218-2

Requerente: Maria Barbosa Cardoso => DESPACHO:

Considerando o teor da certidão de fls. 105, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 10/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00251 - 001005107747-6

Requerente: M.P.L. => DESPACHO: Especifique a requerente quais documentos pretende que sejam desentranhados, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José João Pereira dos Santos, James Pinheiro Machado, Warner Velasque Ribeiro.

00252 - 001007159562-2

Requerente: M.G.R.P. => Intimação da requerente para tomar ciência da certidão de fl. 39-v. Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 08/08/2007. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00253 - 001007165402-3

Requerente: Izalinda Alzinda Araújo da Silva e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficie-se na forma requerida, no item "b" de fls. 04. BV-RR, 11/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00254 - 001005117285-5

Requerente: F.B.O. e outros

Requerido: A.C.M. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 54, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 03/08/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00255 - 001001020523-4

Inventariante: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros
Inventariado: Joice Braga e outros => DESPACHO: 1- Verifique-se junto ao SISCOM sobre o estado da ação Declaratória de Nulidade de partilha em que era autor Carlos Mardel Magalhães (cópia da r. sentença às fls. 252/259). 2- Ao distribuidor para esclarecer o porquê de terem sido dados duas númerações aos autos, uma vez que parecem tratar dos mesmos processos. 3- Localizando-se os autos do item "1", desarquivem-se, apensando-se aos presentes para melhor análise do pedido retro. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior.

00256 - 001002028082-1

Inventariante: Francisca Parnaíba de Oliveira => Autos desarquivados e a disposição do (a) requerente. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 08/08/2007. **AVERBADO** Adv - Vilmar Francisco Maciel, Maria de Nazaré R. Barbosa.

00257 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva

Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) inventariante, pessoalmente, para manifestação acerca do ofício de fls. 190, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00258 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva

Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => DESPACHO: Nomeio como perito o Dr. Abdon Fernandes de Souza, CREA 11870 RN, o qual deverá ser intimado a ter visto preliminar dos autos por 10(dez) dias e estupular os honorários respectivos. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00259 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao inventariante. Boa Vista, 13/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. . Adv - Mamede Abrão Netto.

00260 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz

Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao inventariante. Boa Vista, 30/05/2007 Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00261 - 001006147263-4

Inventariante: Fabiana Rassis da Cruz

Inventariado: de Cujus Geraldina Rarris da Cruz => Apresente a inventariante as primeiras declarações, no prazo de vinte dias. diga ainda a inventariante, por meio de seu ilustre advogado, se não há condições de convocar o inventário em arrolamento, vez que todos os herdeiros são maiores. Em sendo possível, deverá haver acordo de vontades quanto à partilha dos bens e regularização da representação processual por parte dos demais herdeiros. Boa Vista, 17/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00262 - 001007156953-6

Inventariante: Domingos Zacarias da Mota

Inventariado: de Cujus Nazare dos Santos Mota => Autos se encontram com vista ao advogado do inventariante. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 08/08/2007. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00263 - 001007164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a).IZABEL CRISTINA DASILVA RINDADE, para exercer o cargo de inventariante do espólio de F.G.S, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Defiro a justiça gratuita. BV-RR, 10/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

BUSCA E APREENSÃO

00264 - 001005109688-0

Requerente: Floracy Gomes Ribeiro

Requerido: Distribuidora Perfil Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no art. 267, inciso III, § 1º do CPC. Custas pela Requerente, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 02/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A v.Cv. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Elidoro Mendes da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00265 - 001005103959-1

Requerente: M.D.F.P.A.

Interditado: H.F.P.A. => DESPACHO: Renovem-se o mandado de fls. 78, observando-se o novo endereço, indicado às fls. 81v. BV-RR, 10/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00266 - 001007160750-0

Requerente: I.A.F.

Interditado: C.R.F.C. => Intimação da requerente para retirar termo de cuatela provisória no Cartório deste Juízo. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 08/08/2007. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00267 - 001007165016-1

Requerente: J.A.B.

Interditado: L.S.A. => Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, juntando documentos comprobatórios de parentesco e de incapacidade do interditando. BV-RR, 12/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

DECLARATÓRIA

00268 - 001005104742-0

Autor: Maria Luzinete Lima dos Santos

Réu: Ivone Michelle Fernando e outros => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 93, observando-se o novo endereço, indicado às fls. 103. BV-RR, 10/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães.

00269 - 001006144817-0

Autor: T.K.

Réu: M.A.T. e outros => Intimação da requerente para tomar ciência da certidão de fl. 62-v. Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 08/08/2007. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00270 - 001006145987-0

Autor: L.R.S.
 Réu: D.B.S. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 39v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 10/07/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00271 - 001002053469-8

Autor: D.L.A.
 Réu: S.S.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 10/07/07. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura, Antonieta Magalhães Aguiar.

00272 - 001005115348-3

Autor: E.G.S.
 Réu: D.B.G. => INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 97. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00273 - 001006128468-2

Autor: J.G.
 Réu: T.M.J.S. => INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 130. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira, Fernando O'grady Cabral Júnior.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00274 - 001002027515-1

Requerente: V.S.G. e outros => DESPACHO: Adotando como razão de decidir a cota ministerial de fls. 40v, desentranhe-se a petição de fls. 35/36, bem como os documentos de fls. 37/38, tendo em vista que o pedido revisional de alimentos deve ser feito em autos próprios. Após, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 17/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001006147873-0

Requerente: J.B.S. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 29v e 30v, expeça-se o competente edital. BV-RR, 10/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Francisco Pereira S Gadelha.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00276 - 001003069606-5

Requerente: D.P.M.F.
 Requerido: A.S.F. => Intimação da parte autora para retirar certidão. Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 08/08/2007.
 AVERBADO Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Orlando Guedes Rodrigues.

00277 - 001004078857-1

Requerente: M.A.S.
 Requerido: R.O.S. => Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 17/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00278 - 001006146837-6

Requerente: I.F.B.
 Requerido: E.L.O.C. => Intimação da parte para comparecer ao cartório deste Juízo e retirar certidão. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 08/08/2007. Adv - Josimar Santos Batista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00279 - 001001000919-8

Embargante: O Município de Amajari
 Embargado: Banco da Amazônia S/A => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Sivirino Pauli, Moacir José Bezerra Mota.

00280 - 001001008597-4

Embargante: Iate Clube de Boa Vista
 Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 145. Intime-se o Embargado, nos termos do item "1"

do despacho de fls. 137v. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli, Francisco Alves Noronha.

00281 - 001003075652-1

Embargante: U.L.
 Embargado: C.E.S.S. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) embargante, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após, vista á PROGE/RR. Boa Vista-RR, 16/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Joaquim da Silva Oliveira, Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO

00282 - 001004081215-7

Exeqüente: M.A.S.C.
 Executado: O.L.C. => Intime-se o Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 10/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Johnson Araújo Pereira.

00283 - 001004092603-1

Exeqüente: E.M.P.F.
 Executado: E.M.P. => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista-RR, 09 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00284 - 001006136374-2

Exeqüente: L.F.F.
 Executado: M.M.F. => INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 50. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00285 - 001006140047-8

Exeqüente: L.X.C.O.N. e outros
 Executado: L.C.N. => Intime-se o exeqüente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 38 v, no prazo de 10(dez) dias. BV-RR, 10/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00286 - 001006142634-1

Exeqüente: V.D.S.
 Executado: V.S.S. => DESPACHO: Intime-se o Exeqüente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 30v, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 10/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00287 - 001006142910-5

Exeqüente: L.S.F.S.
 Executado: R.S.S. => DESPACHO: Diga o exeqüente sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10(dez) dias. BV-RR, 10/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00288 - 001006145031-7

Exeqüente: R.Q.L.
 Executado: L.L. => Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 17/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00289 - 001006148404-3

Exeqüente: P.F.S.
 Executado: E.L.S. => Intimação da exeqüente, para ciência da certidão de fl. 40-v. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 08/08/2007. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00290 - 001004087742-4

Autor: M.B.A.
 Réu: M.L.P.A. => Vista ao Autor. Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 08/08/2007. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00291 - 001006143624-1

Autor: R.O.C.

Réu: P.K.S.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 48, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 12/07/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00292 - 001006150838-7

Autor: W.V.G.

Réu: P.T.E.G.C. => Intimação do advogado para tomar ciência da certidão de fl. 31-v. Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 08/08/2007. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00293 - 001007161412-6

Autor: S.B.Q.

Réu: R.A.Q. e outros => INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 19v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - José Milton Freitas.

00294 - 001007161939-8

Autor: M.H.M.F.

Réu: I.G.S.M. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 19v. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 04/06/2007 Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Jomar Camara.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00295 - 001005115486-1

Requerente: J.F.R.

Requerido: E.B.S. => DESPACHO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso,, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 12/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00296 - 001006146827-7

Requerente: F.F.S.

Requerido: V.S. => Intimação da advogada para tomar ciência da certidão de fl. 25-v. Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 08/08/2007. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

HABILITAÇÃO

00297 - 001001020446-8

Autor: U.F.

Réu: V.M.N. => DESPACHO: Desentram-se os documentos de fls. 270/282, vez que alheios aos presentes autos, juntando-os aos autos indicados às fls. 270. Reitere-se o ofício de fls. 269. Boa Vista, 16/07/2007 Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00298 - 001007154259-0

Requerente: I.S.C. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 34, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 16/07/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Ivo Calixto da Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00299 - 001006137137-2

Inventariante: Mário Galvão do Rosário

Reconvindo: Francisco Galvão do Rosário => Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao inventariante. Boa Vista, 20/03/2007 Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00300 - 001004078807-6

Requerente: G.B.C.

Requerido: A.C.C.C. => Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/07/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Neusa Silva Oliveira.

00301 - 001007157467-6

Requerente: V.G.S.

Requerido: K.S.S. => Autos com vista ao autor. Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 08/08/2007. Adv - Paulo Afonso Santana de Andrade.

00302 - 001007161173-4

Requerente: M.E.S.S.

Requerido: F.V.M. => Intimação do advogado para tomar ciência da certidão de fl. 18. Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 08/08/2007. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00303 - 001002053428-4

Requerente: O.G.S.S.

Requerido: C.A.A. => DESPACHO: Expeça-se a competente Carta precatória para ciência do Requerido quanto ao número da conta bancária da representante legal da requerente, informada às fls. 123, para cumprimento da sentença exarada nos presentes autos. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2007.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00304 - 001006141822-3

Requerente: C.J.L.R.

Requerido: D.S.C. => Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. BV-RR, 12/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00305 - 001006146980-4

Requerente: I.G.S. e outros

Requerido: A.C.S.C. => INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 38v.(Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - José Otávio Brito.

00306 - 001006150514-4

Requerente: G.V.L.

Requerido: L.G.O. => Intimação do requerido para comparecimento à audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 28/08/2007, às 08:45h. BV-RR, 10/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Roberto Guedes Amorim.

00307 - 001007154847-2

Requerente: A.L.L.L.

Requerido: J.P.F. => Vista às partes. Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 08/08/2007. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00308 - 001003071084-1

Autor: J.F.L.

Réu: E.M.F.L. => DESPACHO: Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 104, através de mandado. REnove-se o ofício de fls. 105, com urgência. Vista ao MP.Boa Vista, 27/07/2007 Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00309 - 001007165297-7

Autor: P.C.P.A.C.

Réu: A.P.L.A. => DESPACHO: Apensem-se. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2007.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

PARTILHA

00310 - 001006131209-5

Autor: M.N.F.

Réu: N.F.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 42. Vista à Requerente. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2007.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco

de Assis Guimarães Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Fábio Martins da Silva.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00311 - 001002055312-8

Requerente: R.E.C.P.

Requerido: E.M.L.S. => Intime-se o Impugnante, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 10/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00312 - 001004091769-1

Autor: R.F.F.

Réu: G.N.B. => Considerando o teor da certidão de fls. 72v, expeça-se o competente edital. BV-RR, 10/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00313 - 001007161095-9

Requerente: L.A.

Requerido: M.R.M.R.M.A. e outros => INTIMAÇÃO da parte autora para fornecer 04 (quatro) cópias da inicial(contra-fé). (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00314 - 001007162954-6

Requerente: G.M.N.G.

Requerido: G.G.C.G. => Intimação do(a) advogado(a) para tomar ciência da certidão de fl. 44-v. Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 08/08/2007. Adv - Angelina Di Manso.

00315 - 001007165489-0

Requerente: K.V.P.L. e outros

Requerido: W.R.S.L. => DECISÃO: Posto Isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, elevando-se o valor anteriormente fixado, de 15 % (quinze por cento) para 30% (trinta por cento) dos vencimentos do requerido, excetuados os descontos legais obrigatórios. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do requerido, para imediata implementação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 22/10/07 às 10:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00316 - 001005124473-8

Requerente: A.G.C.S. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00317 - 001006128658-8

Requerente: L.D.C.

Requerido: J.D.M. => Intime-se a Requerente, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. BV-RR, 10/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00318 - 001003061381-3

Requerente: C.L.S.

Requerido: D.R.S. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 48, expeça-se o competente edital. BV-RR, 10/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001003065713-3

Requerente: R.M.B.S.

Requerido: J.B.S. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 26/06/2007 Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00320 - 001006135154-9

Requerente: J.L.V.E.

Requerido: V.L.P.V. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 30, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 30/07/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

ORDINÁRIA

00322 - 001005113926-8

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros => DESPACHO: Com as baixas necessárias, encaminhem-se os autos à 2A Vara Cível, ante a evidente conexão destes autos com os de n. 010.05.112058-1 e 010.05.115050-5, em transitó junto aquele Juízo, cim nossas homenagens. BV, 08/08/07. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00323 - 001007159776-8

Requerente: Alessandra Nascimento Zau Farias

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00324 - 001007161177-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Silvino das Chagas Gama => Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00363 - 001001010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva => Audiência ADIADA para o dia 01/10/2007 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00364 - 001001010131-8

Réu: Edivaldo Souza da Silva => DECISÃO: Revogação decretado(a). da prisão preventiva e determinação para expedição de alvara de soltura Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001002026166-4

Réu: João Zacarias Almeida de Souza => SENTENÇA: Condenação - Pena de Multa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001004083235-3

Réu: João Bosco Araújo Duarte => DESPACHO EM ATA: À DEFESA. 08/08/2007 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim.

00367 - 001007154094-1

Réu: Abraão de Souza Reis => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 17/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00368 - 001007164298-6

Réu: Ary Silva de Abreu e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 17/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
ESCRIVÃO(Á) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00369 - 001002022635-2

Réu: Pedro Luis da Souza => DESPACHO EM ATA: 1) Dê-se vistas à Defensoria Pública para apresentação de Defesa Prévias, no prazo legal. 2) Após retornem os autos conclusos. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001003069648-7

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/08/2007, às 08h30 - fica o Advogado intimado para a audiência designada. Adv - Samuel Weber Braz.

00371 - 001005114032-4

Réu: Osmar Oliveira da Silva Filho => 1) Conforme se vê da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68-verso o acusado Osmar Oliveira da Silva Filho não foi encontrado nos endereços constantes da denúncia e da procura de fls. 46. Da mesma forma, para a audiência que seria realizada na data de hoje, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça o acusado encontra-se viajando para o País da Venezuela e segundo informações de sua irmã não tem previsão de retorno

2) Em vista disso, determino a intimação da ilustre advogada do acusado Dra. Geralda Cardoso de Assunção para se manifestar sobre o conteúdo das referidas certidões, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório

3) Assim, diante da não intimação do acusado para esta audiência, mesmo não sendo encontrado nos endereços fornecidos no processo, inclusive na procura de fls. 46, hei por bem designar nova data para a audiência, ou seja, para o dia 30 de agosto de 2007, às 09:00 horas

4) Ficam as testemunhas aqui presentes devidamente intimadas para est a audiência

5) Intime-se pessoalmente o acusado Osmar Oliveira desta audiência

6) Intime-se a advogada do acusado Dra. Geralda Cardoso de Assunção, via Diário do Poder Judiciário para a mencionada audiência

7) Expeça-se ofício ao Delegado Geral da polícia civil requisitando a apresentação da testemunha Suébia Cardoso da Silva à Delegada de Polícia

8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

CRIME DE TÓXICOS

00372 - 001001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => DESPACHO-1. Intime-se o advogado do acusado Antônio André Borges da Silva, Dr. Moacir José Bezerra Mota OAB/RR 190, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de memoriais escritos, em substituição a sustentação oral, no prazo legal; 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. JARBAS LACERDA DE MIRANDA- JUIZ DE DIREITO. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00373 - 001006144970-7

Réu: Eliakin Rufino de Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/08/2007, às 09h30 - ficam os Advogados intimados para a audiência designada. Adv - Irene Dias Negreiro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00374 - 001001013619-9

Réu: Francisco Sérgio da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00375 - 001002051857-6

Réu: Milton Pereira Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00376 - 001005100208-6

Sentenciado: Marcia Trindade Matos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Délcio Dias Feu, respondendo na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00377 - 001006133996-5

Sentenciado: Raimundo Barbosa => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2007 a 14/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00378 - 001007152705-4

Sentenciado: Osvaldo Batista da Rocha => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2007 a 15/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Tarcisio Laurindo Pereira.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

Rozeneide Oliveira dos Santos**CRIME C/ PESSOA**

00379 - 001001013221-4

Réu: Maria Edoina Gomes Guedes => Audiência REDESIGNADA para o dia 16/08/2007 às 09:20 horas. Audiência de oitiva das testemunhas de defesa. Audiência de oitiva das testemunhas de defesa. Adv - Arquimedes Eloy de Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 08/08/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00380 - 001001014975-4

Indiciado: C.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.” Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001002038147-0

Indiciado: P.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.” Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001004081365-0

Indiciado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos indiciados acima citados, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.” Boa Vista(RR), em 07 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00383 - 001001014127-2

Indiciado: A.B.M. => FINAL DE DECISÃO: “(...)Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001001014231-2

Réu: Péricles Viana Bezerra e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de Oitiva de Testemunhas de denúncia designada para o dia 09.10.2007, às 09h:45min. Adv - Suely Almeida.

00385 - 001001014701-4

Indiciado: C.A.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...)Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo

Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001001014999-4

Indiciado: R.M.L.B. => FINAL DE DECISÃO: “(...)Acolho, a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001002036213-2

Indiciado: A.B.F. => FINAL DE SENTENÇA: “(...)Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001002051447-6

Indiciado: F.C.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...)Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00389 - 001003072787-8

Indiciado: U.F.C. => FINAL DE DECISÃO: “(...)Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001006147611-4

Réu: Antonio Rodrigues de Andrade e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de Oitiva de Testemunhas de denúncia designada para o dia 09.10.2007, às 09h:30min. Adv - Selma Aparecida de Sá, Gilson Alves de Souza, Alci da Rocha, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00391 - 001007160471-3

Réu: Cleoson Rodrigues Thury => FINAL DE DECISÃO: “(...) Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado CLEOSON RODRIGUES THURY, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00392 - 001003068503-5

Indiciado: M.O.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...)Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001004095350-6

Indicado: R.A.C. => FINAL DE DECISÃO: “(...)Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001007152871-4

FINAL DE DECISÃO: “(...)Acolho então a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001007154461-2

FINAL DE DECISÃO: “(...)Acolho, a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00396 - 001007165921-2

Indicado: A.A. => DECISÃO: Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 43, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a COMARCA DE PACARAIMA. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00397 - 001007165580-6

Requerente: Delson Reis de Lima Sousa => FINAL DE DECISÃO: “(...) CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado DELSON REIS LIMA SOUSA, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do Requerente suso referido, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Boa Vista, 22 de março de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Roma Angélica de França.

00398 - 001007166214-1

Requerente: Emerson Leandro Santiago de Melo => FINAL DE DECISÃO: “(...) CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do Requerente suso referido, EMERSON LEANDRO SANTIAGO DE MELO, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Mário Targino Rego

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00026 - 001007162125-3

Infrator: H.B.A.M. e outros => DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Internação provisória mantida Adv - Francisco Francelino de Souza, Ernesto Halt.

ADOÇÃO

00027 - 001006140812-5

Adotante: L.C.S. e outros
Criança Adol: G.S.S. e outros => SENTENÇA: Adoção deferida.
Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00028 - 001007162346-5

Indicado: F.G.B. => DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2007

000058RR-B =>00001
000087RR-E =>00008
000114RR-A =>00005
000125RR-E =>00005
000130RR-E =>00002, 00007
000144RR-A =>00001
000151RR-B =>00004
000155RR =>00005
000172RR-B =>00009
000175RR-B =>00005
000179RR =>00005
000180RR-B =>00007
000182RR-B =>00006
000189RR =>00006
000223RR-A =>00003
000263RR =>00004
000264RR =>00002, 00005, 00007
000269RR =>00005
000350RR =>00005
000385RR =>00006
063822RS =>00008

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Adnan Assad Youssef Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005124041-3

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima
Réu: Jacqueline Oliveira de Moraes => DESPACHO: 1- Diga o exequente sobre o bem ofertado à fl. 75. 2- Intime-se. Boa Vista, 01

de agosto de 2007. (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Antônio Agamenon de Almeida.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001006143549-0

Autor: Evandro Rodrigues de Queiroz

Réu: Juldeley Ibernon de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RRE, Dr(a). ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alan Johnnes Lira Feitosa.

EXECUÇÃO

00003 - 001006136074-8

Exeqüente: Cibele Fernandes de Freitas

Executado: Francisca Oliveira Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00004 - 001006144579-6

Exeqüente: Luiz Nunes Avelino Junior

Executado: Harisson Moraes da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004077642-8

Autor: Maria de Jesus Alves de Amorim

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneilho Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00006 - 001005113518-3

Autor: Maria Joelma Silva Guerra

Réu: Radio Tv do Amazonas Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

RESCISÃO/RESTIT./CAUTELAR

00007 - 001006138639-6

Requerente: Jucimar Castro da Silva

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RRE, Dr(a). ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Alan Johnnes Lira Feitosa.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampairo

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Walter Menezes

INDENIZAÇÃO

00008 - 001006145973-0

Autor: Carlos Eduardo Petry

Réu: Imobiliaria Potiguar e outros => Intimação efetivado(a). À parte autora para contra-razões. BV, 07/08/07. Antônio Augusto Martins Neto Adv - Simoni Terezinha Pasqualotto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00009 - 001006144324-7

Autor: Fabio Brandao

Réu: Sabemi Previdência Privada => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhães Vieira

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Adnan Assad Youssef Neto

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001006149031-3

Indicado: U.B.G. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006151386-6

Indicado: A.M.B. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00012 - 001002050947-6

Réu: Jander Fernandes de Melo => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jander Fernandes de Melo e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a)

Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 001006136144-9

Indiciado: M.J.V.C. => SENTENÇA: Homologo por sentença a transação penal celebrada entre o AF e o MP (cf. Fls. 19 e 21 dos presentes autos) para que surta os seus jurídicos e legais efeito. Em sendo certificado o cumprimento do transacionado, abra-se vista ao Ministério Público para manifestar-se no feito. Registre-se. Intimações necessárias. Boa Vista, 11 de julho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2007

000162RR-A =>00001
000237RR-B =>00002
000242RR-B =>00002
000263RR =>00001
000412RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Adnan Assad Youssef Neto

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001007153120-5

Agravante: Roraima Motores Ltda

Agravado: Antonio Rosas de Oliveira Junior => DESPACHO: 1) Publique-se a r. decisão de fl. 13 "DECISÃO: 1. Encontra-se deficiente a formação do translado porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia, a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas STF nº 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. 2) Nego seguimento ao agravo. 3) A presente decisão alcança todos os protocolos relacionados na listagem anexa. Publique-se. Brasília, 06 de junho de 2007 - Ministra Ellen Gracie - Presidente."

2) Após, junte-se cópia da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado aos autos principais. 3) Arquivem-se. BV. 07/08/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárison Tataira da Silva.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007153115-5

Apelante: Amatur Amazonia Turismo

Apelado: Girleny Aparecida Torreias Monteiro => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 07/08/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Irene Dias Negreiro, Ordalino do Nascimento Soares, Eduardo Silva Medeiros.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002007011091-9

Réu: Jose Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006010016-9

Autor: Maria Valeria Angelo de Moraes

Réu: Lucíclaudia Sales Alencar => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Relatório dispensado. Regularmente tramitada a lide, em fl. 08 postulou-se a extinção do feito por satisfeita a obrigação e deu-se quitação. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794,1, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Caracaraí, quarta-feira, 08 de agosto de 2007. Juiz MARCELO MAZUR-TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002006008715-0

Indiciado: M.A.N.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de MESSIAS AUGUSTINHO NETO DOS SANTOS com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Caracaraí, terça-feira, 08 de agosto de 2007. JUIZ MARCELO MAZUR-TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006008777-0

Indiciado: U.J.F. => SENTENÇA: Decadência decretada. Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de UBALDINO DE JESUS FERNANDES com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Caracaraí, 08 de agosto de 2007. Juiz MARCELO MAZUR- TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009214-3

Indiciado: J.F.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de JANDER FONSECA DE OLIVEIRA com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Caracaraí, 08 de agosto de 2007. JUIZ MARCELO MAZUR-TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009726-6

Indiciado: T.J.P.F. => SENTENÇA: Decadência decretada. Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de TONY JOSÉ PINTO FERNANDES com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Caracaraí, 08 de agosto de 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006010010-2

Indiciado: A.F.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de ADOALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Caracaraí, terça-feira, 08 de agosto de 2007. JUIZ MARCELO MAZUR-TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2007

000269RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00001 - 003005005204-9

Autor: Consórcio Nacional Embracom Ltda.
Réu: Lorenzo Vizcarra Del Carpio => Pedido deferido(a). Adv - Maria Lucília Gomes.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003006006661-7

Indiciado: L.A.S. => Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 09/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00002 - 003007009630-7

Indiciado: C.B.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003007009624-0

Indiciado: J.J.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 003007008685-2

Indiciado: E.M. => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei N.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Elídio Martins, após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2007

004419AM =>00009
007865PA =>00009
000157RR-B =>00014
000235RR-B =>00009
000297RR-A =>00014
000377RR =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00005 - 004707007196-5

Requerente: G.A.S.
Requerido: C.G.O. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007251-8

Requerente: D.P.
Requerido: I.S.L. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00007 - 004707007013-2

Requerente: K.K.S.L.
Requerido: D.G.R. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004707007249-2

Indiciado: L.S.I. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004707007247-6

Indiciado: W.V.R. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707007248-4

Indiciado: A.B.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00004 - 004707007250-0

Paciente: Domingos Machado Vieira => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azereedo

ESCRIVÃO(Ã):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

EXECUÇÃO

00009 - 004703002080-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Raimundo Costa Lopes => Leilão DESIGNADO para o dia 26/09/2007 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 17/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinicius Pereira Serra, Anabelle de Oliveira Machado.

PROC. INVEST. PATERN

00010 - 004706005728-9

Requerente: C.G.S.

Requerido: F.T.S. => Final de sentença: Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 04/08/07. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azereedo
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 004707006955-5

Réu: Leandro Mendes Gomes => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, determino os expedientes necessários para a liberdade provisória em prol de LEANDRO MENDES GOMES, se por outro motivo não justificar a prisão do mesmo devendo-se constar no mandado a ciência do acusado de que o mesmo não poderá abster-se de comparecer a todos os atos processuais e nem se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem a prévia autorização do Juízo, sob pena de revogação de sua liberdade. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de agosto de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 004703001660-5

Réu: José Airton de Queiroz => O FINAL DA SENTENÇA:"Em face do exposto, e tudo o mais dos autos consta, PRONUNCIO o acusado JOSE AIRTON DE QUEIROZ, já qualificado nos autos, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como inciso nas sanções previstas no art. 121,§2, IV (mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 14, II (crime tentado), ambos do Código Penal. Deixo de determinar-se o seu nome lançado no rol dos culpados, em face do que dispõe o art. 5º, LVII,da Constituição Federal. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 27 de julho de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004706006074-7

Réu: Silvinho de Oliveira Feitosa => FINAL DA DECISÃO: "Dianete do exposto, indefiro o pleito de relaxamento de prisão interposto por SILVINHO DE OLIVEIRA FEITOSA. Abra-se vista à D.P.E., para fins de apresentar alegações finais. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de agosto de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00014 - 004707006977-9

Réu: Abrão Barbosa da Silva e outros => FINAL DA DECISÃO:
 "Ante o exposto, indefiro o pedido em benefício da garantia da ordem pública e dos atos processuais indispensável à busca da verdade real. P.R.I.C. Rls. 01/08/07. Luiz Alberto de Moraes Jr. Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Travassos Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

PRISÃO TEMPORÁRIA

00015 - 004707007242-7

Requerido: Domingos Machado Vieira => FINAL DA DECISÃO: "Por todo o exposto, DEFIRO o pedido da Autoridade Policial com anuência do Parquet (fl. 02/04 e 10/15), para DECRETAR a PRISÃO TEMPORÁRIA do representado DOMINGOS MACHADO VIEIRA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 1º, incisos I e III, da Lei n.º 7.960/89 e art. 2º, § 3º da Lei 8.072/90. Expreça-se o Mandado de Prisão. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de agosto de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 Hevandro Cerutti
 José Rocha Neto
 Luiz Antônio Araújo de Souza
 Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00008 - 004706005916-0

Infrator: C.L.G.S. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 29/08/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 Hevandro Cerutti
 José Rocha Neto
 Luiz Antônio Araújo de Souza
 Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

INDENIZAÇÃO

00001 - 004707006754-2

Autor: Jose Vieira de Carvalho
 Réu: Agripino Catarino de Souza => Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 15 de junho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004707006884-7

Requerente: Enilton Sousa Oliveira
 Requerido: Malvina Francisca de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2007

000074RR-B =>00008

000101RR-B =>00012

000116RR-B =>00011

000169RR-B =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006007020905-5

Requerente: D.P. e outros

Requerido: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020907-1

Requerente: D.A.L. e outros

Requerido: L.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00005 - 006007020920-4

Autor: R.N.V.S.

Réu: L.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00006 - 006007020906-3

Autor: D.A.L. e outros

Réu: L.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00007 - 006007020897-4

Requerente: F.V.B.

Requerido: L.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 006007020902-2

Autor: Joseas Leite de Oliveira e outros

Réu: Município de Caroebe => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Rogério de Sales.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 006007020901-4

Requerente: Layla Paloma Souza Lunardi e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00010 - 006007020898-2

Requerente: E.C.C.

Requerido: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 006007020912-1

Autuado: Cleuton da Silva Sena => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006007020884-2

Requerente: G.C.N. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

ADJUDICAÇÃO

00011 - 006003004183-8

Requerente: Raimundo Nonato Ferreira Lima => INTIMAÇÃO: "Para o advogado da parte Requerente explicar a este Juízo, de forma cabal, o motivo pelo qual postula a adjudicação compulsória de um bem adquirido do Sr. LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS, mas, todavia, ao argumento e provando o falecimento de LUIZ FRANCISCO DA SÍLVA." Francisco Antônio Bezerra Júnior - Escrivão Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

EXECUÇÃO

00012 - 006006019545-4

Exequente: J R L Lima - Me

Executado: Silvane Cruz Mendes => DESPACHO: "Diga o Exequente sobre a certidão de fl. 25 V." Adv - Sivirino Pauli.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2007

000116RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006007020603-6

Autor: Olga dos Santos Silva

Réu: Editora Globo => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 5.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/11/2007, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020903-0

Autor: Everaldo Mendes Rodrigues

Réu: Banco do Bradesco de Investimentos S/A => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006007020921-2

Indiciado: H.J.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 006007020900-6

Indiciado: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 006006018983-8

Indiciado: E.P.S. => SENTENÇA: Do exposto declaro extinta a punibilidade de EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, para surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Públco para ciência. Comunique-se ao instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Feita as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se. Intime-se São Luiz do Anauá, 31 de julho de 2007. Juiz Luiz Alberto Morais Júnior substituto da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2007

000182RR-B =>00008

000321RR =>00008

000413RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000507003129-8

Requerente: Kaline Mota Maia e outros

Requerido: José Carlos Lima Maia => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00004 - 000507003131-4

Requerente: Carlos Roberto de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00002 - 000507003128-0

Indicado: A.I.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ADOÇÃO

00001 - 000507003130-6

Adotante: Y.A.S.

Criança Adol: L.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 08/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 000507002990-4

Requerente: J.A.S. e outros

Requerido: J.S.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 08/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni
 José Rocha Neto
 Luiz Antonio Araújo de Souza
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
 Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

CRIME C/ COSTUMES

00006 - 000507003041-5

Réu: Jadier Souza de Oliveira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 000506002401-4

Réu: Paulo Hiroyasu Hara => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/10/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 000506002351-1

Réu: Lucas de Sena Silva e outros => Intimação decretado(a). Aos advogados dos réus, Dr. SILAS CABRAL DE ARAÚJO-OAB 413/RR, Dr. WALTERLOON AZEVEDO TERTULINO-OAB 321/RR e a DrA GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO-OAB 182/RR, para comparecerem a AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, no dia 14/08/2007 às 09:00 horas, na sala de audiência da 3A Vara Criminal, Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, Centro, Boa Vista-RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Silas Cabral de Araújo Franco, Walterlon Azevedo Tertulino.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000507003132-2

Indicado: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/08/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

INDENIZAÇÃO

00002 - 000506002273-7

Autor: João José de Souza

Réu: Seguradora Sabemi S.a => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 000507003112-4

Indicado: E.P.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2007

000155RR-B =>00007

000179RR-B =>00004

000223RR =>00007

000257RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 004507001606-3

Requerente: J.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004507001607-1

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Jairo Santos Sales => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004507001609-7

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Sebastião de Souza Martins => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Claudia Luiza Pereira Nattrodt

DESPEJO

00004 - 004507001466-2

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Antonio Marques Davila Neto => 1.É defeso ao Advogado constituído lançar cota nos autos, venha, pois, em termos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei
2. Com a manifestação ou expirado o prazo, cls
3. Intime-se. Pacaraima, 07 de agosto de 2007 Parima Dias Veras Juiz Substituto Adv - Elidoro Mendes da Silva.

VARACRIMINAL

Expediente de 08/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Claudia Luiza Pereira Nattrodt

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 004507001163-5

Réu: Leonardo da Silva Matos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00006 - 004507001511-5

Réu: Martens Azevedo da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00007 - 004507001401-9

Querelante: Joao Pereira Feitoza Junior

Querelado: Antônia Lúcia Assunção Pereira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/08/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 004507001611-3

Requerente: Jamil Hanania

Requerido: Isaias Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Valor da Causa: R 966,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004507001608-9

Indiciado: L.D.S.S.L. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Processo nº 1103/06 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: J.A.S e J.V.A.S

Advogado: Mamede Abrão Neto

Executado: J.M.S

Advogado: Defensoria Pública

I-Com razão o senhor defensor. II- Diga o credor, por seu advogado. Intime-se. Boa Vista/RR, 07.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito

Processo nº 0828/07 – Ação de Cobrança

Requerente: Yara Regina Dantas Gabriel

Requerido: Sergio Abreu de Souza

Vistos, etc (...) Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme fls. 17 e 20, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 08.08.07. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito

Processo nº 3129/06 – Ação de Cobrança

Requerente: Rosilene Silva

Requerido: Hélio Magalhães

Vistos, etc. (...) III - Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/05, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C.Boa Vista/RR, 06.08.07. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito

Portaria VJI N.º 004/07

A MM. Juíza de Direito, Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza Titular da Vara da Justiça Itinerante, no uso de suas atribuições legais e,

I- Considerando o convite da Igreja Cristã Evangélica de Boa Vista, para a 1ª Ação Comunitária no bairro 13 de Setembro, no dia 26 de agosto de 2007 (ofício nº 009/2007),

II- Considerando a possibilidade de inclusão do pleito no calendário de atendimento da Vara da Justiça Itinerante, e

III- Considerando que uma das finalidades da Vara da Justiça Itinerante é levar a Justiça às portas da comunidade,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe que prestará atendimento no evento denominado 1ª Ação Comunitária promovido pela Igreja Cristã Evangélica de Boa Vista, no dia 26 de agosto de 2007, no horário compreendido entre as 08:00 e 13:00 horas:

Darwin de Pinho Lima – analista judiciário; Ana Luiza Martinez Rodrigues – secretária; e Karen Gessely Mendes Rodrigues – secretária.

Art. 2.º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Portaria VJI N.º 005/07

A MM. Juíza de Direito, Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza Titular da Vara da Justiça Itinerante, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade de implantação do SISCOM na Vara da Justiça Itinerante, nos termos da Resolução nº 040/06,

Considerando, que os servidores da Vara da Justiça Itinerante ainda não receberam treinamento para usar o SISCOM,

Considerando, que todos os servidores deverão participar do treinamento, e,

Considerando, que no período vespertino o atendimento no cartório da Vara da Justiça Itinerante é menos frequente,

RESOLVE:

Art. 1º- Suspender o atendimento ao público, no período de 13 a 17 de agosto de 2007, no horário compreendido entre às 15:00 e 18:00 horas, para que todos os servidores da Vara da Justiça Itinerante recebam do Departamento de Informática, treinamento para utilização do SISCOM.

Art. 2.º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2007.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

COMARCA DE MUCAJAI

PORTRARIA/GAB/Nº 011/2007.

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí – RR, respondendo cumulativamente pela Comarca de Mucajai - RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei.

CONSIDERANDO que a justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro horas) por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas resoluções de nºs. 24 e 30 aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até dois servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na de sobreaviso, visando atender às pretensões avivadas em Juízo;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que além dos finais de semanas e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto ser afixada na porta deste fórum o nome e um telefone para contato de cada um dos servidores escalados.

Art. 2º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajáí, para o mês de **AGOSTO do ano de 2007**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	04, 05, 11, 12, 18 e 19	08:00 às 18:00 horas
Felipe Arza Garcia	Assistente Judiciário	25 e 26	08:00 às 18:00 horas
José Cisnornando André Rocha	Técnico Judiciário	25 e 26	08:00 às 18:00 horas
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	04, 05, 11, 12, 18, 19, 25 e 26	08:00 às 18:00 horas

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Mucajáí, para o mês de **AGOSTO do ano de 2007**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	01 a 10	18:00 às 08:00 horas
Felipe Arza Garcia	Assistente Judiciário	26 a 31	18:00 às 08:00 horas
José Cisnornando André Rocha	Técnico Judiciário	20 a 25	18:00 às 08:00 horas
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	11 a 19	18:00 às 08:00 horas

Art. 4º - DETERMINAR que o servidor escalado faça uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como, quando acionado, no horário em que estiver de sobreaviso.

Art. 5º - Durante o plantão, quer o horário de atendimento, quer de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio do(s) telefone(s) (0xx95) 3542-1633/3542-1342 (Cartórios) e/ou (0xx95) 3542-1652 (Gabinete) além de outro devidamente informado aos interessados na forma do art. 1º.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento n.º 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da resolução de nº 30.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Mucajáí- RR, 03 de agosto de 2007.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE LEILÃO

CARTA PRECATÓRIA N.º: 0030 04 002909 9

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROC. N.º: 2004 42 00 000856 6

JUÍZO DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

EXEQUENTE: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.

EXECUTADO: MARCOS ANTÔNIO ROSS

O DR. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos supra, na seguinte forma: OBJETO DO LEILÃO:

10 m3 (dez metros cúbicos) de madeira de lei tipo Rabo de Arraia, serrada, em bruto. VALOR R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 04/09/2007 ÀS 10:00H, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 19/09/2007 ÀS 10:00H, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Comarca de Mucajáí– Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº., Centro, Mucajáí/RR.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajáí – Roraima, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu JCAR, Téc. Judiciário o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS
Escrivão Judicial Substituto

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/Nº 013/2007

Rorainópolis(RR), 16 de julho de 2007.

O Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, em substituição legal nesta Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a crescente instalação de Casas de Diversões Eletrônicas nesta Comarca, e, consequentemente, a elevada freqüência de crianças e adolescentes nesses estabelecimentos;

CONSIDERANDO os efeitos nocivos e perniciosos que a exposição diuturna e indiscriminada aos jogos eletrônicos pode acarretar às crianças e adolescentes, como o declínio no aproveitamento escolar e o estímulo à agressividade e violência;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma abrangente e uniforme, a entrada e permanência de crianças e adolescentes nas casas de diversões eletrônicas, mormente no período noturno, tendo em vista a garantia e proteção das crianças e adolescentes, pessoas em formação e desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a liberdade de ir, vir e permanecer nos espaços públicos deve estar condicionada ao direito do infante e do jovem ao respeito da dignidade, que incluem a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

CONSIDERANDO finalmente, de melhor compreensão que a criança e o adolescente, embora sujeitos de direitos, submetem-se, também, ao cumprimento de deveres, obrigações e responsabilidades para com os pais, demais familiares, mestres, autoridades e a sociedade de modo geral;

RESOLVE:

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

ART. 1º – Para os efeitos da presente Portaria, considera-se responsável legal as seguintes pessoas: o pai, a mãe, o tutor, o curador ou guardião, sendo considerados acompanhantes os demais ascendentes ou colateral maior até o terceiro grau – irmãos e tios – comprovados documentalmente o parentesco.

Parágrafo Único - As crianças e adolescentes, seus pais, responsáveis legais ou acompanhantes, deverão sempre portar documento de identidade, enquanto os tutores, curadores e guardiões deverão também exibir o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda.

ART. 2º – Para os efeitos da presente Portaria, consideram-se casas que exploram comercialmente diversões eletrônicas os estabelecimentos dedicados ao ramo de jogos que tenham como base aparelhos eletrônicos e/ou programas de computadores, tanto em funcionamento isolado como em rede, interna e externa, como, por exemplo, os “*fliperamas*”, “*videogames*”, “*lanhouses*” ou “*langames*”, bem como o acesso à INTERNET ou INTRANET.

ART. 3º – Também, para os efeitos da presente Portaria, consideram-se equiparados as casas que exploram comercialmente diversões eletrônicas os estabelecimentos que explorem os jogos referidos no artigo anterior, ainda que em caráter eventual ou como atividade secundária da empresa.

Capítulo II - Horários e Faixas Etárias

ART. 4º – A entrada e permanência de criança menor de 12 (doze) anos de idade, em casas de diversões eletrônicas, somente será permitida na companhia dos pais ou responsável legal (ECA, art. 75, parágrafo único).

ART. 5º – A entrada e permanência de adolescente até 14 (catorze) anos de idade, desacompanhado dos pais, responsável ou acompanhante, em casa de diversões eletrônicas, será permitida até às 20:00 horas.

ART. 6º – A entrada e permanência de adolescente maior de 14 (catorze) anos de idade, desacompanhado dos pais, responsável ou acompanhante, em casa de diversões eletrônicas, será permitida até às 22:00 horas.

ART. 7º – Os responsáveis por estabelecimento que explorem comercialmente diversões eletrônicas ou congêneres cuidarão para que não seja permitida a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados no local, em desacordo com os horários e faixas etárias autorizadas por esta Portaria, afixando aviso destacado para a orientação do público, em lugar visível, na entrada e no interior do estabelecimento.

Capítulo III - Da Expedição do Alvará

ART. 8º – Todas as casas de diversões eletrônicas deverão ter Alvará Judicial para a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas dos pais, responsável legal ou das demais pessoas referidas no art. 2º, expedido pelo Juizado da Infância e da Juventude.

ART. 9º – O pedido de Alvará Judicial deverá ser formulado diretamente pelo proprietário do estabelecimento ou por intermédio de advogado devidamente constituído, mediante simples protocolo. § 1º - O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos, podendo ser apresentadas cópias autenticadas: a) Contrato Social atualizado do estabelecimento requerente, b) Comprovação de inscrição estadual e federal, c) Alvará da Prefeitura Municipal e d) Cópia xerográfica dos documentos pessoais do requerente e comprovante de residência.

§ 2º - Devidamente protocolizado e instruído o pedido, será realizada sindicância pela Divisão de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude, no prazo de até 15 (quinze) dias, na qual deverá se avaliar, entre outros aspectos de interesse protacional da criança e do adolescente, a existência de instalações adequadas, o tipo de freqüência habitual ao local e a adequação do ambiente a eventual freqüência de crianças e adolescentes (ECA, art. 149, § 1º).

§ 3º - Concluída a sindicância e juntado relatório, será colhido parecer do Ministério Público, sendo os autos, em seguida, imediatamente conclusos para decisão.

Capítulo IV - Da Freqüência Escolar

ART. 10º – É expressamente proibida a entrada e permanência, em casa de diversões eletrônicas, de crianças ou adolescente trajando uniforme escolar ou no horário de aula, salvo, no primeiro caso, se

acompanhado dos pais, responsável legal ou das demais pessoas referidas no art. 2º.

Parágrafo Único - Deverão os proprietários dos estabelecimentos de casas de diversões eletrônicas providenciar meios para identificar se crianças ou adolescentes encontram-se em horário escolar.

Capítulo V - Dos Jogos de Azar e Outros

ART. 11º – É expressamente proibida a entrada e permanência de criança ou adolescente em casa de diversões eletrônicas onde também se explore, bilhar, sinuca ou congêneres ou jogos de azar, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que acompanhados dos pais, responsável legal ou das demais pessoas referidas no art. 2º.

ART. 12º – É expressamente vedada a exploração de jogos que tenham sua venda ou locação proibidos por lei ou portaria de órgão competente.

Capítulo VI - Venda de Produtos Restritos

ART. 13º – São expressamente proibidos no interior do estabelecimento, a venda, fornecimento ou consumo de quaisquer produtos que possam causar dependência física, química ou psíquica, inclusive bebidas alcoólicas e tabaco, nas suas diversas formas (cigarros, cigarrilhas, charutos e congêneres).

Capítulo VII - Material Impróprio

ART. 14º – É expressamente proibido em casas de diversões eletrônicas o fornecimento ou permissão de uso de máquinas, equipamentos ou quaisquer meios de veiculação de áudio ou imagens de conteúdo pornográfico, erótico, obsceno ou qualificado como impróprio para criança e adolescente, tais como fitas de vídeo, DVD's, discos, disquetes, discos rígidos ou videodiscos compactos ou quaisquer outros meios.

ART. 15º – É expressamente proibido o acesso oneroso ou gratuito de crianças e adolescentes a quaisquer páginas eletrônicas, dentro ou fora da INTERNET, INTRANET, que contenham, imagens pornográficas, eróticas, obscenas ou qualificadas como impróprias para criança ou adolescente.

Capítulo VIII - Da Entrega aos Pais

ART. 16º – A criança e o adolescente encontrado em desacordo com as normas da presente Portaria, no Alvará Judicial expedido, ou em estabelecimento não autorizado, será conduzido e imediatamente entregue aos pais, responsável legal ou demais pessoas referidas no art. 2º, mediante a lavratura de Termo de Entrega sob responsabilidades.

Parágrafo Único - Esgotados todos os meios para encontrar os parentes, em último caso, será promovido o encaminhamento a uma unidade de abrigo.

ART. 17º – O agente de autoridade que constatar a presença de criança ou adolescente em desacordo com as normas inseridas na presente Portaria deverá promover a imediata comunicação do fato ao Juizado da Infância e da Juventude ou ao Conselho Tutelar da região, bem como lavrar o respectivo Boletim de Ocorrência.

Capítulo IX - Das Sanções

ART. 18º - Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Portaria, sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão eletrônica, afixação de avisos ao público em geral e uso de material considerado impróprio implicará na imposição das penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, de multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicadas em dobro em caso de reincidência, podendo ser determinado o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias (ECA, art. 249, segunda parte e art. 258).

ART. 19º - Os proprietários, responsáveis e funcionários dos estabelecimentos que explorem comercialmente diversões eletrônicas, e pais, responsáveis legais ou acompanhantes de crianças e adolescentes, como o público de modo geral, deverão prestar todo o apoio aos agentes da autoridade, especialmente aos Agentes de Proteção da Infância e da Juventude, objetivando o exato cumprimento da presente Portaria e prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da população infanto-juvenil.

Parágrafo Único - Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público, no exercício de suas funções de fiscalização do cumprimento das normas de proteção à criança e ao adolescente, inseridas nesta Portaria, constitui crime tipificado no art. 236 do ECA, sujeitando-se o infrator a pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Capítulo X - Das Disposições Finais

ART. 20º - O texto integral desta Portaria deverá ser distribuído, pelos Agentes de Proteção da Infância e da Juventude, aos estabelecimentos que explorem comercialmente diversão eletrônica, escolas e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ART. 21º - Esta Portaria entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no órgão oficial, devendo a

mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005 – Código de Normas da CGJ – TJ/RR.
Parágrafo Único - Durante o decurso do prazo para a vigência da presente Portaria, deverão os proprietários dos estabelecimentos que explorem comercialmente diversões eletrônicas, providenciarem todos os meios para o devido cumprimentos das normas estabelecidas nesta Portaria.

ART. 22º – Remetam-se, ainda, cópia desta Portaria aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado e Municipal do Desenvolvimento Social, Secretário de Estado de Segurança Pública, Comandante Geral da Polícia Militar, Procurador Geral de Justiça, Defensor Geral e Presidente da OAB/RR.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 16 de julho de 2007.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
Em substituição legal nesta Comarca de Rorainópolis

Portaria/Gabinete/Nº 014/2007

Rorainópolis(RR), 02 de agosto de 2007.

O Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, Recomendação/CGJ nº 004/06, de 16 de Maio de 2006 e Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004, as quais regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade de os serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07 do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, de 20 de junho do corrente, que organizou os plantões judiciais das Comarcas do interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de agosto de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Pablo Raphael dos Santos Igreja	Escrivão em exercício	04, 25 e 26 de agosto.	08:00 às 18:00 hs
Alvaro Antonio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	04, 05, 18 e 19 de agosto.	08:00 às 18:00 hs
Maria Aneiran Carvalho de Oliveira	Assistente Judiciário	11 e 12 de agosto.	08:00 às 18:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	18 e 19 de agosto.	08:00 às 18:00 hs
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	11, 12, 25 e 26 de agosto.	08:00 às 18:00 hs
Jenuário Barbosa da Silva	Secretário/Oficial de Justiça <i>ad-hoc</i>	sobreaviso	sobreaviso

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo, durante a realização do Plantão Judiciário, no horário supra especificado, ficando nomeado Escrivão Judicial Substituto, durante a realização do Plantão e nas ausências do Escrivão em exercício, o servidor ALVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES, para o período em que o mesmo estiver escalado.

§ 1º – Nas ausências do Escrivão Judicial em exercício e do Substituto legal e tendo em vista ser indispensável a presença de Escrivão Judicial no Juízo para desempenhar as funções cartorários específicas de seu ofício, o servidor escalado para a realização do Plantão fica automaticamente nomeado para assumir as funções e atribuições de Escrivão Judicial *Ad hoc*, durante o cumprimento do plantão, inclusive em regime de sobreaviso, exceto o servidor que exercer as atribuições de Oficial de Justiça do Juízo.

§ 2º – O servidor JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA ficará de sobreaviso ininterrupto, sendo acionado apenas nos casos de necessidades e na ausência da Oficiala de Justiça efetiva da Comarca.

§ 3º – Ficará na responsabilidade do servidor que estiver no exercício das atribuições de Escrivão do Juízo, a organização da escala para o intervalo de 02 (duas) horas para o almoço.

ART. 3º – O regime de sobreaviso será cumprido a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, cabendo ao servidor plantonista que estiver designado para a função de Escrivão do Juízo, os atendimentos durante o aludido período.

ART. 4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 e (95) 3238-1398 (cartório), durante o expediente funcional ou nos telefones afixados na sede do Juízo durante o sobreaviso.

ART. 5º – Oficie-se cientificando acerca dos termos desta Portaria ao Ministério Público, Ordem dos Advogados, Defensoria Pública,

Secretaria de Segurança e ao Departamento de Informática para providenciar os meios necessários para inclusão no site do Tribunal de Justiça.

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 02 de agosto de 2007.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
Titular da Comarca de Rorainópolis

Portaria/Gabinete/Nº 014/2007

Rorainópolis(RR), 03 de agosto de 2007.

O Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 35, de 1º de agosto de 2007, a qual regulamenta o expediente forense no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do artigo 2º, inciso II, da norma supra citada.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala do expediente forense, a ser cumprido pelos servidores da Comarca de Rorainópolis, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	HORÁRIO
Pablo Raphael dos Santos Igreja	Técnico Judiciário - Escrivão em exercício	08:00 às 14:00 - 16:00 às 18:00
Alvaro Antonio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	08:00 às 12:00 - 14:00 às 18:00
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça	08:00 às 12:00 - 14:00 às 18:00
Maria Aneiran Carvalho de Oliveira	Assistente Judiciário	08:00 às 12:00 - 14:00 às 18:00
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	08:00 às 11:00 - 13:00 às 18:00
Jenuário Barbosa da Silva	Secretário	08:00 às 12:00 - 14:00 às 18:00
Cleyde Reis Silva	Analista Judicial	08:00 às 12:00 - 14:00 às 18:00
Andreza de Jesus Alencar	Cedida - Prefeitura de Rorainópolis	08:00 às 13:00 - 15:00 às 18:00
Antonia Célia Mendonça Ribeiro	Cedida - Prefeitura de Rorainópolis	08:00 às 13:00 - 15:00 às 18:00
Julie Ane Vieira França	Cedida - Prefeitura de Rorainópolis	08:00 às 13:00 - 15:00 às 18:00
Vanessa Fernandes de Sousa Araújo	Cedida - Prefeitura de Rorainópolis	08:00 às 13:00 - 15:00 às 18:00

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 3º - Dê-se ciência aos servidores.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Rorainópolis(RR), 03 de agosto de 2007.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
Titular da Comarca de Rorainópolis

3ª VARA CÍVEL

PORTRARIA nº 003/2007 – GABINETE DA 3ª VARA CÍVEL

O MM. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO o disposto no PROVIMENTO nº 067/2003, Publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2756, de 29/10/2003, RESOLUÇÃO nº 028/2007 – TJRR de 20/06/2007, DPJ nº 3635 e PORTARIA nº 073/07-CGJ publicada no DPJ nº 3635, de 28/06/2007, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 13 a 17/08/2007 (semanal), 18 a 19/08/2007 (final de semana);

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Cível, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivã	18/08/07 e 19/08/07	08:00 às 18:00
Márcia Andréa de Souza Santos	Assistente Judiciário	18/08/07 e 19/08/07	08:00 às 18:00
Odivan da Silva Pereira	Assistente Judiciário	18/08/07 e 19/08/07	08:00 às 18:00

Art. 2º – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002, e do telefone fixo 3621-2734;

Art. 3º – Ficará no regime de sobreaviso o Analista Judicial Roland Louis de Sonis, no período de 13/08/2007 a 19/08/2007, das 18:00h às 08:00h;

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2007

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **09 de agosto de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **15/08/2007**, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 89 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.
INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/ DECISÕES:

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTES DESPACHOS/DECISÕES:

PROCESSO N.º 299 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA IRANI DA SILVA DUARTE PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
INTERESSADO: MAURO SHOSUKA ASATO – CHEFE DO SAMO – TRE/RR
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

A requisição não se refere a serviço eleitoral, não prevê a designação de função comissionada e ao que parece, se o órgão não consegue prestar serviços de saúde diretamente, a mesma deve ser prestada por contrato, convênio ou pelo SUS, conforme art. 230 da Lei n.º 8.112/90.

O pedido ainda é mais curioso quando se vê que a pretendida requisitada não é sequer qualificada e irá realizar “curso para obtenção de registro” em Conselho de Classe.

Posto isso, ouça-se o Presidente do TRE no sentido de esclarecer se realmente o pedido deve prosseguir.

Boa Vista, 08/08/07

Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

PROCESSO N.º 89 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.
INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 08/08/07

Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

PROCESSO N.º 512 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS (PSTU), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS (PSTU)
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

Promova-se a suspensão da distribuição de quotas do Fundo Partidário.

Após, notifique-se o Partido para, querendo, prestar contas em 15 dias.

Boa Vista, 08/08/07

Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

PROCESSO N.º 517 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
INTERESSADO: PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA)
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

Promova-se a suspensão da distribuição de quotas do Fundo Partidário.

Após, notifique-se o Partido para, querendo, prestar contas em 15 dias.

Boa Vista, 08/08/07

Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

PROCESSO N.º 522 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN)
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

Suspenda-se a distribuição de quotas do Fundo Partidário ao requerente.

Após, notifique-se o mesmo para, querendo, prestar contas em 15 dias.

Boa Vista, 08/08/07

Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

PROCESSO N.º 494 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
AUTORA: FABIANA RAMOS BORTONE, SECRETÁRIA GERAL DO PFL/RR
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

Defiro o prazo de 20 dias.

Boa Vista, 08/08/07

Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

PROCESSO N.º 507 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
AUTOR: FRANKEMBERG GALVÃO DA COSTA – PRESIDENTE REGIONAL DO PTB/RR
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

Ao Partido, como requer o Controle Interno. Prazo de 15 dias.

Boa Vista, 08/08/07

Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

PROCESSO N.º 479 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL, ESTADUAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), ELEIÇÕES 2006.
AUTORA: GILDELIA SANTOS DOS SANTOS, RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

Como requer o MPE.

Boa Vista, 08/08/07

Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

PROCESSO N.º 199 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO VALDERI DE CARVALHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ANTÔNIO VALDERI DE CARVALHO
RELATOR: JUIZ FEDERALATANAIR NASSER

O prazo pleiteado já escoou em muito. Intime-se o requerente para, querendo, manifestar-se e regularizar o que entender devido em 05 dias.

Boa Vista, 08/08/07

Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

PROCESSO N.º 506 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: ANTÔNIO MARCOS SILVA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO COMITÊ ESTADUAL DO PC DO B/RR
RELATOR: JUIZ FEDERALATANAIR NASSER

Intime-se o requerente a atender a solicitação do Controle Interno em 20 dias.

Boa Vista, 08/08/07

Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

PROCESSO N.º 243 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PRB , ELEIÇÕES 2006.

AUTORA: CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ FEDERALATANAIR NASSER

Defiro fl. 38.

Boa Vista, 08/08/07

Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

PROCESSO N.º 162 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL, ESTADUAL PARA DEPUTADO FEDERAL PELO PTC/RR.

AUTOR: COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL, ESTADUAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC
RELATOR: JUIZ FEDERALATANAIR NASSER

Vistos etc.

Em primeiro lugar, às fls. 19/20, reiteradas às fls. 50/51, verifica-se a menção a diversas notas fiscais de origem, com a numeração respectiva.

Segundo, o valor unitário do litro às fls. 45/46 (entre R\$2,88 e R\$ 2,89) é diverso do constante na nota fiscal de fl. 63. E uma só nota fiscal não permite a variação do preço unitário.

Depois, conforme fls. 185/190 da Prestação de contas de Teresa Jucá, Proc nº 328, de minha relatoria, a mesma alega ter feito várias doações ao requerente, com notas fiscais de origem diversas.

Ao requerente para prestar esclarecimentos e, querendo, juntar as notas fiscais respectivas. Após ao Controle Interno e ao MPE.

Boa Vista, 08/08/07

Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

PROCESSO N.º 328 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE SENADORA PELO PPS , ELEIÇÕES 2006.

AUTORA: MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ
RELATOR: JUIZ FEDERALATANAIR NASSER

Ao candidato, como requer o MPF.

Boa Vista, 08/08/07

Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

PROCESSO N.º 485, CLASSE XV

PROCEDÊNCIA: BOA VISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDT, REFERENTE A 2006

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Despacho

1. Devolva-se o feito à Coordenadoria de Controle Interno, para continuidade da análise.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 7 de agosto de 2007.

JUZ RICARDO OLIVEIRA

RELATOR

PROCESSO N.º 504, CLASSE XV

PROCEDÊNCIA: BOA VISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRB, REFERENTE A 2006

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Despacho

1. Com fulcro no § 1.º do art. 20 da Resolução TSE n.º 21.841/04 e nos termos do parágrafo único do art. 11 do mesmo diploma, determino que o autor providencie a autenticação do Livro Diário no registro civil.
2. Fixo o prazo de 20 dias para o cumprimento da diligência.
3. Após, voltem-me conclusos, independente de manifestação.

Boa Vista, 8 de agosto de 2007.

JUZ RICARDO OLIVEIRA

RELATOR

PROCESSO N.º 513, CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE A 2006

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Despacho

1. Com fulcro no § 1.º do art. 20 da Resolução TSE n.º 21.841/04, determino que o autor apresente os documentos relacionados no item 2.1. do relatório de folha 37.
2. Fixo o prazo de 20 dias para o cumprimento da diligência.
3. Após, voltem-me conclusos, independente de manifestação.

Boa Vista, 8 de agosto de 2007.

JUZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 523 - CLASSE XV

PROCEDÊNCIA: BOA VISTA/RR

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Verifico que a agremiação partidária atendeu à convocação judicial e apresentou suas contas no prazo assinalado.

Entretanto, compulsando detidamente os autos, constato terem sido realizados atos processuais sem a observância da sistemática esculpida na Res. TSE n.º 21.841/2004 e sem o conhecimento deste Relator (fls. 116, 121 e 122); contudo, tais atos poderão ser aproveitados.

Ressalto que a supressão destas fases atenta contra o poder de fiscalização dos partidos políticos, bem como prejudica o desenvolvimento regular do processo.

Assim, chamo o feito à ordem e determino que sejam os autos encaminhados à Secretaria Judiciária para publicação do balanço patrimonial de fls. 61/62, nos termos do art. 15 da Res. TSE n.º 21.841.

Determino, ainda, à Secretaria Judiciária que instrua o feito com os dados reclamados pelo art. 16 da mesma resolução.

Após decorridos os prazos previstos no artigo 26 do citado diploma sem impugnação, intime-se o partido político para, no prazo de 20 (vinte) dias, sanear as irregularidades detectadas no relatório de fls. 118/119, encaminhando-lhe cópia. Havendo impugnação, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 525, CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE A 2006

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Despacho

1. Com fulcro no § 1.º do art. 20 da Resolução TSE n.º 21.841/04, determino que o autor apresente os documentos relacionados nos itens 2.1. e 2.2 do relatório de folha 44.

2. Fixo o prazo de 20 dias para o cumprimento da diligência.

3. Após, voltem-me conclusos, independente de manifestação.

Boa Vista, 8 de agosto de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 1162/06 – CLASSE VI

REPRESENTANTE: LEONÍDIO NETTO LAIA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

REPRESENTADO: ANTONIO IDALINO DE MELO

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICCHETTI E OUTRO

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Ultrapassada a audiência de oitiva das testemunhas, o Representante formulou pedido para nova inquirição (fl. 216).

De acordo com o disposto no inciso V do art. 22 da Lei Complementar 64/90, há somente uma oportunidade para a inquirição das testemunhas arroladas pelo Representante e pelo Representado. Constatata-se daí que o pedido foi alcançado pela preclusão.

Nem se argumente que o inciso VI daquele dispositivo permite às partes requerer diligências. É que a única interpretação possível do rito leva à constatação de que não se inclui a prova testemunhal dentre as diligências ainda possíveis.

Reconheça-se que existe a possibilidade de se considerar a pessoa citada no requerimento mencionado como testemunha referida e providenciar sua oitiva como testemunha do Juízo, nos termos do inciso VII. Ocorre que, para isso, este Juízo teria que se convencer da imprescindibilidade da oitiva daquela testemunha.

Analizando detidamente os autos, constata-se que há apenas duas passagens nas quais é mencionado o nome Francisca, quais sejam, os depoimentos de Elizeu Alves Leoncio Filho (folhas 198 a 200) e de José Carlos Diniz Reis (folhas 205 e 206). Presumindo tratar-se da mesma pessoa, percebe-se que, em nenhum dos dois momentos, se faz qualquer referência a informações privilegiadas de que poderia dispor a pretensa testemunha. Ademais, o representante não apresentou qualquer justificativa que demonstrasse a imperiosa necessidade de se ouvir a testemunha ou indicou informação vital que somente ela pudesse apresentar.

Com essas razões, indefiro o pedido.

Inexistindo outras provas a serem produzidas, concedo às partes o prazo comum de 02 (dois) dias para, querendo, apresentarem alegações finais (LC n.º 64/90, art. 22, X).

Após, vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Ao final, autos conclusos para julgamento.

Boa Vista, 1 de agosto de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PROCESSO N.º 462 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE WU SWEI FAN, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL PELO PV – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: WU SWEI FAN

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA – VÍCIO INSANÁVEL FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de Wu Swei Fan, candidata ao cargo de Deputada Federal pelo PV, eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 144 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSDB – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EXTRA CONTA-CORRENTE - RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06, ARTS. 10 E 39, III - TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIO INSANÁVEL FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de José Luiz Barbosa Ramalho Clerot, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSDB nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 514 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB)

RELATORA: JUIZADIZANETE MATIAS

EMENTA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO 2006 – INÉRCIA APÓS

NOTIFICAÇÃO – NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – SUSPENSÃO DO REPASSE DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO TEMPO EM QUE PERSISTIR A INADIMPLÊNCIA – ARTS. 28, III E 29, II, DA RES. TSE N° 21.841/2004.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em julgar não prestadas de contas do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB), referente ao exercício financeiro de 2006, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em sete de agosto de 2007.

Juiz ALMIRO PADILHA
– Presidente do TRE-RR –

Juíza DIZANETE MATIAS
– Relatora –

Dra. ANA KARÍSIA TÁVORA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 470, CLASSE XV
PROCEDÊNCIA: BOA VISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADÃO PEREIRA DE ARAÚJO, CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL EM 2006 PELO PDT

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. PARECERES DO CONTROLE INTERNO E MPE PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA. INTEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS DA RES. TSE N.º 22.250/06. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalva as contas de ADÃO PEREIRA ARAÚJO, relativas ao pleito de 2006, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

JUIZ Almíro Padilha
Presidente

JUIZ Ricardo Oliveira
Relator

DRA. Ana Karízia Távora Teixeira
Procuradora Regional Eleitoral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AIJE N.º 45
REPRESENTANTES/EMBARGADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E OUTROS
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

1º REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
2º REPRESENTADO: JOSÉ ANCHIETA JÚNIOR
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
3º REPR. / EMBARGANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. EXCEPCIONALIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIO A ENSEJAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

DRA. Ana Karízia Távora Teixeira
Procuradora Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 677, DE 09 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra.

STELLA MARIS KAWANO D'AVILA, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante no período de 19 a 24AGO07, no município de Cantá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 678, DE 09 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N° 679, DE 09 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **HELENA DE LIMA BARROS**, 25 (vinte e cinco) dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 02JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 280-A => 001, 002, 003, 048
 PR 26199 => 002
 RR 237-B => 004, 005
 RR 178 => 006
 RR 239-A => 007
 RR 203 => 009
 RR 118-A => 010
 RR 79-A => 011
 RR 155 => 013, 049
 DF 15123 => 013
 RR 111-B => 014
 RR 113-B => 015
 RR 190 => 019, 051
 RJ 121452 => 022
 RR 247-B => 050
 RR 299 => 052
 RR 413 => 053
 PA 10758 => 054
 RR 149-A => 055

1.ª VARA FEDERAL

Juiza Federal Substituta
ANA PAULA MARTINI TREMARIN
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

001 - 2002.42.00.001864-5

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXCDO. : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

Ato Ordinatório: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/ 1ª vai, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar acerca da certidão supra.

002 - 2006.42.00.000914-7

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXEC FISCAL
 EMBTE. : CENTRO EDUCACIONAL SHEKINAH
 ADVOGADO : PR 26199 – MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE
 EMBDO. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR 280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

Ato Ordinatório: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/ 1ª Vara/JF, fica a Embargante intimada para se manifestar sobre a impugnação de fls. 59/108.

003 - 2007.42.00.000374-6

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXCDO. : J A COSTA QUEIROZ

Ato Ordinatório: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/ 1ª Vara/JF, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 46-verso.

004 - 2005.42.00.00057-9

CLASSE : 3300 – EXEC. FISCAL
 EXQTE. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-237-B – EDUARDO SILVA MEDEIROS E RR94-B LUIZ F.MENEGAIS
 EXCDO. : R M M BENEDETTI

Ato Ordinatório: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/ 1ª Vara/JF, ficam intimados os subscritores da petição de fls. 22/23 de que os autos se encontram à disposição nesta Secretaria para retirada com carga.

005 - 2005.42.00.00041-4

CLASSE : 3300 – EXEC. FISCAL
 EXQTE. : CONS. REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-237-B – EDUARDO SILVA MEDEIROS E RR94-B LUIZ F.MENEGAIS
 EXCDO. : BErrante inseminação artificial Itda.

Ato Ordinatório: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/ 1ª Vara/JF, ficam intimados os subscritores da petição de fls. 22/23 de que os autos se encontram à disposição nesta Secretaria para retirada com carga.

006 - 2007.42.00.001006-0

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXEC FISCAL
 EMBTE. : EDIO VIEIRA LOPES
 ADVOGADO : RR 178- BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
 EMBDO. : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADORA : FABIOLA MANENTE LAZERIS

Ato Ordinatório: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/ 1ª Vara/JF, fica o Embargante intimado para se manifestar sobre a impugnação de fls. 165/191.

007 - 2007.42.00.001049-1

CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE. : H SBC BANK BRASIL S/A.
 ADVOGADO : RR 239-A – ELAINE BPNFM DE OLIVEIRA
 EMBDO. : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADORA : FABIOLA MANENTE LAZERIS

Ato Ordinatório: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/ 1ª Vara/JF, fica o Embargante intimado para se manifestar sobre a impugnação de fls. 15/17.

008 - 2006.42.00.001906-2

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXEC FISCAL
 EMBTE. : ORION DA SILVA
 ADVOGADO : GERSON PAQUER DE SOUZA-DEFENSOR PÚBLICO
 EMBDO. : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADORA : FABIOLA MANENTE LAZERIS

Ato Ordinatório: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/ 1ª Vara/JF, fica o Embargante intimado para se manifestar sobre a impugnação de fls. 21/65.

AUTOS COM DESPACHO

009 - 2003.42.00.001913-3

CLASSE : 3100 – EXEC. FISCAL
 EXQTE. : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO. : REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA E OUTRO
deSPACHO: A SECRETARIA CUMPRA O DESPACHO DE FL. 72. PUBLIQUE-SE.

010 - 2005.42.00.002174-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO. : GUERRA E LIMA LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : RR 118-A - GERALDO JOÃO

DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Verifico que a procuração juntada à fl. 43 não confere poderes ao advogado que vem atuando em nome do executado. Sem assim, determino a intimação pessoal do executado para que regularize sua representação processual.

011 - 2003.42.00.002298-1

CLASSE : 4100 – EXEC. DIVERSA
 EXQTE. : DROGARIA E FARMACIA LIDER JUNIOR
 ADVOGADO : RR 79-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 EXCDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho : À Contadoria para calcular o valor dos honorários de sucumbência. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, expeça-se RPV e arquive-se.

012 - 2006.42.00.000349-2
 CLASSE : 4100 – EXEC. DIVERSA
 EXQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : LAURO COELHO JUNIOR
 EXCDO. : CARLOS EDUARDO LEVISCHI

Despacho : Tendo em vista que o sistema BACEN-Jud não comporta consultas, determino a penhora das societárias (fl 161), com a respectiva anotação na junta comercial. Publique-se e intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

013 - 2007.42.00.00091106
 CLASSE : 4100 – EXEC. DIVERSA
 EXQTE. : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXCDO. : UNIÃO
 ADVOGADO : DF.15.123- SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a presente para declarar líquida e certos os valores constantes da planilha de fl. 267. Expeçam-se RPVs ou Precatórios, conforme o valor devido a cada um dos substituídos processualmente e aos honorários de sucumbência. Sem custas e honorários adicionais.

014 - 2001.42.00.001057-3
 CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXEC FISCAL
 EMBTE. : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
 ADVOGADOS : RR 111-B–LUCIANA OLBERTZ ALVES E OUTROS
 EMBDO. : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
SENTENÇA: Diante do exposto, a mingua de prova, julgo improcedentes os presentes embargos a Execução Fiscal. Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais e arquivem-se os presentes autos. Condeno a embargante a pagar os honorários advocatícios de 5% sobre o valor da execução. P.R.I.

015 - 2007.42.00.001547-3
 CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXEC FISCAL
 EMBTE. : FRANCISCO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADOS : RR 113-B–LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ
 EMBDO. : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a inicial e extinguo o presente processo sem exame do mérito. Sem custas e honorários.

016 - 1992.00.00004-5
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO. : CLAUDETTE CASTRO FIGUEIREDO
SENTENÇA: Tendo em vista que o crédito foi constituído em 24.11.1989 e que até a presente data não houve citação, declaro a prescrição intercorrente ex vi do § 4º, art 40 da Lei nº 6.830/80. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.

017 - 1997.42.00.000718-7
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO. : CONSTRUTORA SAN DIEGO LTDA E OUTRO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, declaro a prescrição intercorrente ex vi do § 4º, art 40 da Lei nº 6.830/80. C/C ART. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessários. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Dêz. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16.11.2006, p. 421. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.

018 - 1997.42.00.000718-7
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO. : CONSTRUTORA SAN DIEGO LTDA E OUTRO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 94/96 para declarar a prescrição intercorrente. Consequentemente, extinguo a presente execução. Condeno a exequente a pagar honorários advocatícios que estimo em

R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita a reexame necessário.

019 - 1998.42.00.000152-6
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO. : RODRIGUES E SANTOS LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : RR 190- MOACIR J BEZERRA MOTA
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, extingo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado ante a preclusão lógica-, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). P.R.I. e arquive-se.

020 - 2006.42.00.000507-8
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO. : B M CABRAL ME
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, extingo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado ante a preclusão lógica-, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). P.R.I. e arquive-se.

021 - 2002.42.00.002039-1
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO. : CORAL CONSTRUÇÕES IMP E EXP LTDA
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, extingo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado ante a preclusão lógica-, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). P.R.I. e arquive-se.

022 - 2006.42.00.000261-7
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : CREMERJ-CONS. REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : RJ 121452- FERNANDO JOSE FERREIRA STUTZ
 EXCDO. : LUIZ RENERYS DE LIMA PINHEIRO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, extingo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado ante a preclusão lógica-, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). P.R.I. e arquive-se.

023 - 1999.42.00.001140-2
 CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
 PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
 EXCDO. : J B QUEIROZ DE CASTRO E OUTRO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, declaro a prescrição intercorrente ex vi do § 4º, art 40 da Lei nº 6.830/80. C/C ART. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessários. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16.11.2006, p. 421. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

024 - 1994.00.00771-0
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO. : GRAFELY GRAFICA E PAPELARIA LTDA
DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado ELY JORGE MOREIRA DA SILVA (CPF N° 113.664.861-53), exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a

resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

025 - 2003.42.00.00934-1

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : COMERCIAL CAMPOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado **COMERCIAL CAMPOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ N° 34.793.257/0001-60)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

026 - 2003.42.00.00425-3

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : GEOTECNICA POÇOS ARTESIANOS LTDA

DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado **GEOTECNICA POÇOS ARTESIANOS LTDA (CNPJ N° 84.022.557/0001-13)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

027 - 2002.42.00.001775-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : TERRARETA TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA

DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados **TERRARETA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ N° 01.438.971/0001-80)**, **ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS (CPF N° 609.225.242-20)** E **JOSÉ REIS DA SILVA (CPF N° 386.613.571-87)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

028- 2002.42.00.001240-4

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : COMERCIAL CAMPOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado **COMERCIAL CAMPOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ N° 34.793.257/0001-60)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

029 - 2002.42.00.000793-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO. : TAZ IMPORTAÇÃO LTDA ME e OUTRO

DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados **TAZ IMPORTAÇÃO LTDA (CNPJ N° 01.438.971/0001-80)** e **FELIPE SANTOS MOUSINHO (CPF N° 512.319.642-00)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

030 - 2002.42.00.000466-4

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : CIC CONSTRUÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO

DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados

CIC CONSTRUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ N° 01.571.858/0001-79) e **CLOTILDE DE ALMEIDA FILGUEIRAS (CPF N° 381.879.222-49)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

031 - 2003.42.00.001526-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO. : MARTINS E REFRIGERAÇÃO LTDA

DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado **MARTINS E REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ N° 04.040.945/0001-98)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

032 - 2003.42.00.000756-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO. : NAGUIBE ABDALA FRAXE

DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado **NAGUIBE ABDALA FRAXE (CPF N° 015.245.932-48)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários

033 - 2001.42.00.001631-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO. : BENEDITO APARECIDO ALVES

DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado **BENEDITO APARECIDO ALVES (CPF N° 144.714.262-49)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários

034 - 2006.42.00.000268-2

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO. : SUPERMERCADO PEDRA PINTADA

DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados **SUPERMERCADO PEDRA PINTADA LTDA (CNPJ N° 22.902.696/0001-84)** e **MARIA FEITOSA DA SILVA (CPF N° 052.596.812-15)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários

035 - 2002.42.00.001491-5

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO. : M M BARBOSA DE MOURA E OUTRO

DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados **M M BARBOSA DE MOURA (CNPJ N° 22.894.562/0001-69)** e **MANOEL MESSIAS BARBOSA DE MOURA (CPF N° 219.311.511-72)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários

036 - 2006.42.00.001116-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO. : DROGARIA E FARMACIA LIDER JUNIOR LTDA E OUTRA

DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o

pedido de penhora de créditos existentes em nome da executada **SANDRA MARIA MAGALHAES (CPF Nº 286.965.732-34)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

037 - 2005.42.00.001906-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : NELSON RENI MACCAGNAN
DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado **NELSON RENI MACCAGNAN (CPF Nº 286.174.109-06)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

038 - 2005.42.00.002169-2

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome da executada **FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA (CPF Nº 061.526.193-00)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

039 - 2002.42.00.000950-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : E LOPES E OUTRO
DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados **E LOPES (CNPJ Nº 05.607.304/0001-35), VALDEMAR MONTEIRO DA SILVA (CPF Nº 027.788.072-68) e ELENITA LOPES DA SILVA (CPF Nº 070.649.002-97)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

040 - 2001.42.00.001329-6

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : CONCRESA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA E OUTRO
DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados **CONCRESA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 84.058.585/0001-90) e NELSON CARLOS OLIVEIRA SANTOS (CPF Nº 332.235.132-72)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

041 - 2002.42.00.000170-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : NILMAR FOGASSI PINTO ME E OUTRO
DECISÃO: Pelas mesmas razões já expostas à fl. 49 **defiro** a penhora on line de créditos em nome de **NILMAR FOGASSI PINTO (CPF Nº 282.787.3920-72)**, com **ressalva** dos impenhoráveis. Expedientes necessários.

042 - 2005.42.00.001887-2

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : E A DA ROCHA ME E OUTRO
DECISÃO: Nos termos do Art. 655-A do CPC **defiro** a penhora on line de créditos em nome de **E A ROCHA ME (CNPJ Nº 03.421.772/0001-95)** e de **EDUARDO AGUIAR DA ROCHA (CPF Nº 271.258.662-04)**, com **ressalva** dos impenhoráveis. Expedientes

necessários.

043 - 200542.00.000380-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : J I DINIZ LACERDA E OUTRO
DECISÃO: Sem prejuízo disto, **defiro** a penhora on line dos créditos da firma-executada, com **ressalva** dos valores impenhoráveis, ex vi do Art. 655-A, CPC. Dos valores.

044 - 2002.42.00.002160-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : MARTINS E REFRIGERAÇÃO LTDA e OUTRO
DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados **MARTINS E REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 04.040.945/0001-98) e MARIA DE FÁTIMA FARIA ANDRADE (CPF Nº 070.220.692-04)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

045 - 2004.42.00.002079-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : ELIA COELHO RAYMUNDO
DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome do(a) executado(a) **ELIA COELHO RAYMUNDO (CPF Nº 108.279.067-22)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

046 - 2002.42.00.000825-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA E OUTRO

DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados **RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA (CPF Nº 292.775.742-91) e ASSUEIRO FELIX DA SILVA (CPF Nº 103.157.802-15)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

047 - 2003.42.00.002763-4

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASILEIRO LTDA

DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome do(a) executado(a) **EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASILEIRO LTDA (CNPJ Nº 84.022.771/0001-70)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

048 - 2005.42.00.002020-7

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR 280-A – MÁRI PEIXOTO DA COSTA NETO

EXCDO. : ISRAEL BARBOSA EUZÉBIO DA SILVA

DECISÃO: ... revejo o meu posicionamento anterior e **defiro** o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado **ISRAEL BARBOSA EUZÉBIO DA SILVA (CPF Nº 109.498.488-40)**, exceto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

049 - 2006.42.00.001780-9

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXCDO. : UNIÃO
DECISÃO: Face à ausência de resposta decreto a revelia da União sem o efeito da confissão ficta. O Autor especifique provas e suas finalidades. Publique-se.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

050 - 2007.42.00.001596-3
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTO : C. W. PETRY
ADV : ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA OAB/RR 247-B
IMPDO : PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROC : NÃO CONSTA
DESPACHO : Indefiro a assistência judiciária gratuita...
 Intime-se a impetrante para efetuar o recolhimento das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se a baixa ao arquivo.

051 - 2005.42.00.002600-2
CLASSE : 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : INCRA – INST. NAC. DE COL. E REFORMA AGRÁRIA
PROC : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
REQDO : CRISTINA REGINA DA SILVA LEITE E OUTRO
ADV : MOACIR JOSÉ BESERRA MOTA OAB/RR 190
DESPACHO : Nomeio o perito Reinaldo Gama de Carvalho, engenheiro civil, para apurar e avaliar as benfeitorias e acessões, existentes até a data da citação, ao aludido imóvel, em substituição ao perito Ernesto Martins de Oliveira Júnior (fls. 233, 351).
 Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e oferecer quesitos em 10 (dez) dias.
 Após, intime-se o perito para a proposta de honorários. Intimem-se os requeridos, a qual concordando com o valor deverão, em rateio, depositar em juízo os aludidos honorários, na forma do art. 33 do CPC, devendo ser liberado 50 % ao perito para inicio dos trabalhos e o restante após apresentação do laudo pericial.
 O prazo para entrega do laudo, será de 60 dias, contados da carga e após o depósito do adiantamento dos honorários, na forma sobredita.

052 - 2007.42.00.001349-7
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
REQTE : GILBERTO VIEIRA DA COSTA
ADV : MARCOS ANTONIO DA SILVA PINHEIRO OAB/RR 299
REQDO : MINISTÉRIO DA FAZENDA E OUTROS
PROC : NÃO CONSTA
DESPACHO : Faculto ao autor alterar o pólo passivo, eis que órgão público não tem personalidade jurídica e, como regra, não tem capacidade processual, bem como, fixar o valor da causa, na forma do art. 282, inc. V do CPC.
 Fixo-lhe 10 dias. Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

053 - 2007.42.00.001625-2
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
REQTE : JACINEIDE BOH PEIXOTO
ADV : SILAS CABRAL DE A. FRANCO OAB/RR 413
REQDO : UNIÃO
PROC : NÃO CONSTA
DESPACHO : Cite-se.

054 - 2007.42.00.001695-1
CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
REQTE : MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROC : FRANCINALDO F. DE OLIVEIRA OAB/PA 10758
REQDO : UNIÃO
PROC : NÃO CONSTA
DESPACHO : Faculto emendar a inicial, no prazo de dez dias, porquanto o valor da causa deve corresponder ao conteúdo

econômico da demanda, medido segundo a pretensão articulada na inicial, sendo que, no caso dos autos o valor fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), não corresponde, portanto, ao conteúdo econômico da pretensão do autor.

Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

055 - 2007.42.00.001323-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

REQTE : EDIMAR DE MATOS COSTA

ADV : MARIA E. M. DE OLIVEIRA OAB/RR 149-A

REQDO : UNIÃO

PROC : NÃO CONSTA

DESPACHO : O autor requer assistência judiciária gratuita.

Todavia, se diz ser servidor público do Tribunal de Justiça de Roraima, de modo que a afirmação de ser pobre na forma da lei, por si só, não tem o condão de aferir eventual hipossuficiência. Assim, faculta ao autor juntar documentos que permitam aferir a viabilidade jurídica ou não de tal pedido.

Fixo-lhe 10 dias. Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : FRANCISCA AZEVEDO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.643,43 (SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), cálculo de 08/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.001443-0**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra FRANCISCA AZEVEDO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **407**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : IZAMAR PANTELEÃO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.082,87 (DÓIS MIL, OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), cálculo de 05/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000926-3**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra IZAMAR PANTELEÃO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **679**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : JOSE DE SOUZA SALES

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.049,76 (UM MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), cálculo de 03/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000465-1**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra JOSÉ DE SOUZA SALES. Sendo

a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 255.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JOSE PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.756,00 (NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), cálculo de 04/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2005.42.00.000790-7, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra JOSE PEREIRA DA SILVA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 405.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : J B CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
CO-RESPONS. : JANETE LOBATO BINDÁ
CO-RESPONS. : ALMIR DA SILVA CASTRO**

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.661,66 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), cálculo de 07/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2000.42.00.001546-0, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra JB CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25601000052-48.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ISAC MORAES

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.551,42 (CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), cálculo de 03/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2001.42.00.001526-0, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ISAC MORAES. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25601000189-00.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : GENIVAR DOS SANTOS LEAL - ME

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.224,48 (TREZE MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), cálculo de 04/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2006.42.00.000140-6, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra GENIVAR DOS SANTOS LEAL - ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25205000015-85, 25603000445-22, 25605000018-51 e 2570500007-80.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : F T R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CO-RESPONS. : FRANCISCO TRAJANO DOS REIS**

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 29.656,84 (VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), cálculo de 04/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2001.42.00.001081-2, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra F T R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25201000030-09, 25201000031-90, 25601000147-43, 25601000148-24 e 25701000011-5.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : MARCO E ROCHA LTDA
CO-RESPONS. : JUAREZ BATISTA DA SILVA**

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 406.152,44 (QUATROCENTOS E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), cálculo de 12/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2000.42.00.001523-8, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MARCO E ROCHA LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25600000111-06.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : EMEDE COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.255,68 (SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), cálculo de 06/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº

2003.42.00.000932-4, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra EMEDE COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25502000034-01 e 25502000074-07.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : GRAMADO PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CO-RESPONS. : JOÃO ROSA DIAS

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.111.112,11 (UM MILHÃO, CENTO E ONZE MIL, CENTO E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS), cálculo de 04/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2000.42.00.001772-6, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra GRAMADO PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25799000179-93.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : CONSTRUTORA ÁGUA FRIA LTDA
CO-RESPONS. : RENATO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.905,98 (DOZE MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), cálculo de 02/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2000.42.00.000676-6, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra CONSTRUTORA ÁGUA FRIA LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25799000032-67, 25299000053-87, 25699000110-33 e 25699000111-14.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : CONSTRURAIMA LTDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 106.958,18 (CENTO E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), cálculo de 12/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2006.42.00.000248-7, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra CONSTRURAIMA LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25205000193-60, 25205000195-22, 25605000369-90, 25605000370-23 e 25705000103-19.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : COMERCIAL RIO PRETO LTDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.324,42 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), cálculo de 12/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.000852-8, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COMERCIAL RIO PRETO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25699000354-80.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 36.586,38 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), cálculo de 12/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2000.42.00.000375-0, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25299000378-23, 25299000377-42, 25799000216-72, 25699000969-42, 25699000967-80, 25699000968-61, 25598000084-08, 25598000085-80 e 25598000111-07.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MAIOMBRE COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.348,43 (TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), cálculo de 01/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2004.42.00.000651-4, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MAIOMBRE COM. E IMP. DE MADEIRAS LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25603000593-92.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : J B CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
CO-RESPONS. : JANETE LOBATO BINDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 28.438,28 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), cálculo de 11/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.42.00.001571-1**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra J B CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25699000651-25**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 64.220,83 (SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), cálculo de 01/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.000823-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **2560223-30** e **25602479-45**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : QUIRINO E VASCONCELOS LTDA
CO-RESPONS. : MARCIO GRANGEIRO QUIRINO**

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 97.801,82 (NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), cálculo de 01/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2006.42.00.001415-2**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra QUIRINO E VASCONCELOS LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **42204000957-92**, **42604004289-79**, **42604004355-92**, **42604004356-73**, **42704000577-90**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : R B DO NASCIMENTO
CO-RESPONS. : RICARDO BORGES DO NASCIMENTO**

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 119.777,61 (CENTO E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), cálculo de 08/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **1999.42.00.001340-4**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra R B DO NASCIMENTO E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme

Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25699000314-92**, **25699000313-01**, **2579900094-60** e **25299000154-20**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : BAÚ BARATEIRO COM. E REP. LTDA
CO-RESPONS. : SOLANGE MARIA MENESES FROTA**

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.668,63 (UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), cálculo de 01/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2006.42.00.000938-7**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra BAU BARATEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **22297000284-30** de **04/07/1997**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : OTACILIO DA SILVA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.265,50 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUÊNTA CENTAVOS), cálculo de 11/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.002116-4**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra OTACILIO DA SILVA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **14000000975**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JOSÉ PARREAO MATOS

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.670,18 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS), cálculo de 01/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.000812-3**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra JOSÉ PARREAO MATOS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25602000010-15**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : LINEU PEREIRA DA SILVA - ME
CO-RESPONS. : LINEU PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.866,16 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), cálculo de 07/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.000339-9, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra LINEU PEREIRA DA SILVA - ME E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25202000106-78.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JOSÉ RIBEIRO SALES - ME

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.456,27 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), cálculo de 06/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.000993-4, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra JOSÉ RIBEIRO SALES - ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25601000052-48, de 19/03/2001.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : F TEIXEIRA DE LIMA - ME
CO-RESPONS. : FRANCISCO TEIXEIRA DE LIMA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.746,21 (TREZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), valor atualizado até 10/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2006.42.00.000142-3, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra F TEIXEIRA DE LIMA - ME E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25205000150-20, 25403000119-80, 25405000259-93, 25603000529-75 e 25605000207-24, de 28/02/2005.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ALTERNATIVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CO-RESPONS. : JOÃO ROSAS DIAS
CO-RESPONS. : ANA MARIA MACHADO ARAGÃO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 583.504,32 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS

CENTAVOS), cálculo de 12/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 1998.42.00.000503-3, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ALTERNATIVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s), 25298000031-45, de 25/03/1998.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : PT CABRAL DA COSTA - ME
CO-RESPONS. : PAULO TENÓRIO CABRAL DA COSTA.

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.436,25 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), cálculo de 12/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 1999.4200001520-2, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra P T CABRAL DA COSTA - ME E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25698000083-08, DE 25.03.1998.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : R P MATSDORFF - ME
CO-RESPONS. : ROBSON PIERRE MATSDORFF

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 63.461,95 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), cálculo de 09/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2006.42.00.000557-1, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra R P MATDORFF ME E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25405000554-77, de 22/09/2005.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ROSANGELA GOMES DA SILVA - ME

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 127.343,56 (CENTO E VINTE SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), cálculo de 10/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2006.42.00.000274-0, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ROSANGELA GOMES DA SILVA -ME Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25405325-07 e outras, de 09/12/2006.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : ELITON MORAES LIRA
GILBERTO MORAES LIRA**

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 16.809,90 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), cálculo de 12/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal **2006.42.00.000147-1** movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ELITON MORAES LIRA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25605000325-79**, de 13/09/2005.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : NILO FIGUEIREDO DANTAS FILHO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 156.100,43 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, CEM REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS), cálculo de 08/2006 mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.002081-7**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra NILO FIGUEIREDO DANTAS FILHO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25403000117-19** e **25405000261-08**, de **15/12/2005**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : RICO CONSTRUOES E COMERCIO LTDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.201.318,00(QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E UM MIL, TREZENTOS E DEZOITOS REAIS), cálculo de 01/2006 mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.42.00.001465-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra RICO CONSTRUOES E COMERCIO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **2520063-40**, de **19/09/2000**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : SUBEMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO ORION LTDA
CO-RESP. : ORION DA SILVA
CO-RESP. : JOSÉ HERMANO NETO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 120.740,70 (CENTO E VINTE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS), cálculo de 12/2006 mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **1999.42.00.001242-9**, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra SUBEMPREITEIRA DE CONTRUÇÃO ORION LTDA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25699171-55/25299986-45/2529985-64**, de **19/08/99**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : COMPLEX CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

CO-RESP. : PATRICIA VIEIRA PEIXOTO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.916,60 (CINCO MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS), cálculo de 01/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.000635-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COMPLEX CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25202139-36/25602596/09/25602597-90**, de **27/02/2003**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : J MAGALHÃES MOTA - ME
CO-RESPONS. : JAIR MAGALHÃES MOTA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.777,92(NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), cálculo de 11/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.42.00.000311-9** movida pela FAZENDA NACIONAL, contra J MAGALHÃES MOTA ME E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25698353-72/25698352-91** **23/03/2000**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : CONSTRUTORA CHAVES LTDA
CO-RESPONS. : JOBÉLIA NOBRE CHAVES

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 525.559,02(QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS), cálculo de 12/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.42.00.001437-0**, movida pela

FAZENDA NACIONAL contra CONSTRUTORA CHAVES LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **252999219-00, de 18/09/2000**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

DE : S TOMAZ V SANTOS

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.546,47 (OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), cálculo de 08/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.001395-5**, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, contra S TOMAZ V SANTOS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **60157925-9**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA
CO-RESPONS. : MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA
CO-RESPONS. : OSMAR JESUS DE ARAUJO E SILVA**

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 117.677,26 (CENTO E DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), cálculo de 03/1999 mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **1999.42.00.000370-0**, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA ME E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **55759343-3**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : G LOPES NOLETO
CO-RESPONS. : GARDENIA LOPES NOLETO**

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.003,13 (OITO MIL, TRES REAIS E TREZE CENTAVOS), cálculo de 07/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.001172-9** movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS contra G LOPES NOLETO E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **60.257.585-0**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

DE : FAZENDAS BRASIL S/A

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.152,95 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), cálculo de 03/2003, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.000773-5**, movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF contra FAZENDAS BRASIL S/A. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **200200051**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : PAIVA E PAIVA LTDA-ME
CO-RESPONS. : JOÃO GOMES DE PAIVA NETO**

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 24.404,14 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e quatorze centavos), cálculo de 04/1998, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **1998.42.00.000355-6**, movida pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS contra PAIVA E PAIVA LTDA-ME E OUTROS Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **32.173.823-3 E 32173824-1**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAIS

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

Proc. nº: 106574-5/05 – EXECUÇÃO

Exeqüente: Permatex Ltda

Adv.: Dr. Carlos de Almeida Braga

Executado: José Fábio Martins da Silva

O MM. Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizados os seguintes leilões:

BEM:

01(uma) égua de pelagem castanho, registro P086612, Estado de Roraima, estado de nascimento SP. Animal conhecido como puro sangue quarto-de-milha de origem na Associação Brasileira de Criadores de cavalo quarto-de-milha. Nome: return Dasherina. Idade de 02anos. Avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

01(uma) égua de pelagem alazão, de grau puro sangue quarto-de-milha. Registro P 83243, Código 2643. Avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DEPÓSITO: Em mãos do **José Fábio Martins da Silva**, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 43.933,90 (Quarenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e noventa centavos), datado de 02/05/2005.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS A SEREM ARREMATADOS: Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1.º Leilão - dia 30/08/2007, às 10h45min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.º Leilão - dia 18/09/2007, às 10h30min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 06 de agosto de 2007. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)
Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108